



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.410 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.177,
8.178 e 8.179

PORTARIAS Ns. 2.152 a
2.156

DECRETOS
Do Governo do Estado
—XXXX—

CONTRATO E TERMO
ADITIVO N. 10/72
Da Companhia de Saneamento do Pará

—XXXX—
PORTARIAS E RESO.
LUÇÕES
Do IPASEP

—XXXX—
BALANCETE GERAL,
EM 31/10/72
Do Banco da Amazônia
S.A.

—XXXX—
ACÓRDÃO Ns 1.490 a
1.493
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASGAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 21 e 22

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Edital de Concorrência Pública

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.177 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede Regime de Tempo Integral aos Diretores dos Departamentos de Receita e Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 100% (cem por cento) sobre seus respectivos vencimentos os Srs. Salomão Essucy Soares, Diretor do Departamento de Receita e Luiz da Costa Lopes, Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2.º — A presente concessão terá a vigência a partir do mês de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda,
em exercício

DECRETO N. 8.178 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o Crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 50. da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971.

D E C R E T A .

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 15.04.1.023 — Construção do Centro de Saúde de Icoaraci.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 300.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta do excesso de arrecadação dos Fundos Federais, de acordo com a estimativa programada pelo MINIPLAN.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL — Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.179 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º, da Lei n. 4.564, de 30 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 09.04.1.017 — Construção de salas de aula no interior do Estado.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 INÍCIO DE OBRAS Cr\$ 30.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente:

Projeto: 08.12.1.012 — Construção de Delegacias Policiais no Interior do Estado.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 INÍCIO DE OBRAS Cr\$ 30.000,00

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(*) PORTARIA N. 2.150 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

I — Designar os Drs. Carlos Alberto Bezerra Lauzid Secretário de Estado da Fazenda; Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e

Obras Públicas e João Antônio Nunes Caetano, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, para representarem o Estado do Pará, participarem da reunião que se realizará no próximo dia 22, às 16 00 horas, no Gabinete do Ministério da Fazenda, no Rio de Janeiro — Guanabara, objetivando o ajustamento de providências para a execução de

Programa Especial de Vias Expressas Progresso, criado pelo Decreto Federal n. 71.273, de 03.10.72, ficando tais representantes desde logo autorizados a se deslocarem para aquela cidade;

II — Delegar poderes aos representantes supra designados, para, em nome do Estado do Pará, decidirem sobre assuntos que constarem da pauta da mencionada reunião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.407, de 15.11.72. (G. Reg. n. 3706)

(*) PORTARIA N. 2.151 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E .

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Federação Paraense de Baskett Ball para atender das pesas do XXX Campeonato Brasileiro de Basketball Adulto a ser realizado nesta Capital no período de 6 a 13 de novembro do corrente exercício, correndo a despesas à conta do OA da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, obedecendo a classificação: 107.23.03.04.2.034 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA N. 2.153 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Designar o Dr. AUGUSTO JARTHE PEREIRA, Diretor do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para responder pela referida Secretaria de Estado durante a ausência do Secretário, Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.407, de 15.11.72. (G. Reg. n. 3706)

PORTARIA N. 2.152 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

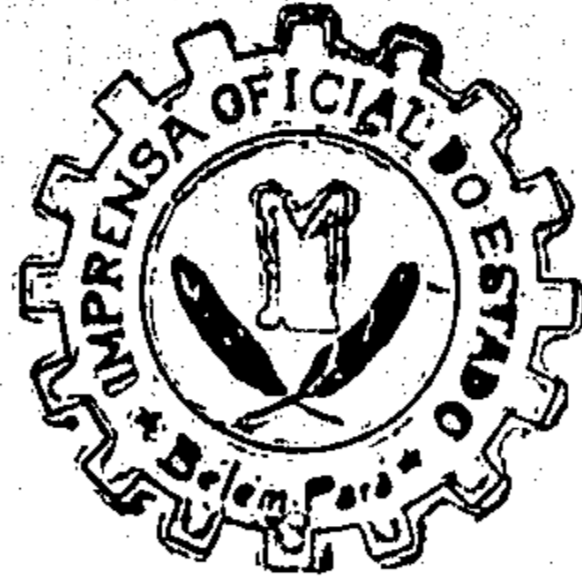
I — Designar o Dr. João Paulo do Valle Mendes, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, para, representando o Estado do Pará, participar da Sessão de Instalação do II Encontro Nacional de Secretários de Estado, Presidentes de Fundações do Bem-Estar e Diretores de Serviço de Menores a realizar-se em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, no dia 20 de novembro próximo, às 20 horas no salão nobre do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, à rua Espírito Santo, 593, 7º andar, sob o patrocínio da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FEBEM (MG).

II — Delegar poderes ao mesmo representante para, em nome do Estado do Pará, decidir sobre assunto que constarem da pauta da mencionada Sessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3727)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l - s o	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo ...	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA N. 2.154 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), a título de auxílio do Governo do Estado, à Prelazia de ÓBIDOS, destinada a atender despesas com o pagamento de um (1) enfermeiro e um (1) dentista que atendem os índios da Missão Tiriós.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEFA. Atividade: 107.23.03.04 2.034 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privadas, observando a seguinte classificação:

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 4.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 3.2.1.5 INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.155. DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em duas parcelas, a título de auxílio do Governo do Estado, destinada a atender as despesas com a recuperação da sede da FEDERAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEFA. Atividade: 107.23.15.01.2.062 — Contribuições à Diversas Entidades, observando a seguinte classificação:

- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL
- 4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
- 4.3.7.4 DIVERSAS

— Outras contribuições

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.156, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 61.594,00 (sessenta e hum mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), a título de integralização de capital da CIA PARAENSE DE TURISMO — PARATUR, além das quotas já concedidas pelo Governo do Estado à referida Empresa.

A despesa correrá à conta da Atividade: 107.23.18.01.2.061 — Subscrições de ações de sociedade de Economia Mista, da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, obedecendo a seguinte classificação:

- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.2.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Maria Elias Corrêa para exercer o cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo—CC—3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. Reg. n. 3704)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n., datado de 28.7.1972, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no Ofício n. 2101 de 21.8.1972, resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado e 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Jeronima de Sousa Oliveira, no cargo de professor não titulado, nível EP-1 do Quadro Especial do

Magistério, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (hum mil, seiscientos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) assim discriminado:

Vencimento integral do Cargo	Cr\$ 1.356,00
20% de adicional	Cr\$ 271,20

Cr\$ 1.627,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1972

DR. ARNALDO PRADO

Governador do Estado,

em exercício

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.402 de 3.11.1972.

(G. Reg. n. 3704)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regilda Nazaré e Silva do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível—3, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de

Agricultura

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Thelma Conceição dos Reis Higashi, Maria Elisa Viana Vitória Lúcia Hasse'mani Galvão de Lima, Nelson do

Carmo Figueiredo, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito Benigno da Costa Góes, Francisco Cezar Nunes da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de novembro de 1972.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES — 1º Secretário

(T. n. 18771 — Reg. n. 4936 — Dias: 17, 21, 22, 23 e 24.11.72).

BANCO DA AMAZONIA S. A.
 Avenida Presidente Vargas n. 800 — Belém — Pará
 Sociedade de Capital Aberto — GEMEC — R. 71/1939
 Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) — N. 04902979
 BALANÇETE GERAL — Em 31 de outubro de 1972

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL REALIZÁVEL	122.022.586,29	NAO EXIGÍVEL	
Empréstimos:		Capital:	200.000.000,00
A Produção	359.511.622,34	— De Domiciliados no País	108.787.203,68
Ao Comércio	612.839.180,78	Reservas e Fundos	308.787.203,68
A Atividades não Especificadas	66.785.979,09	EXIGÍVEL	
A Entidades Públicas	9.429.480,11	Depósitos:	
	1.048.566.262,32	A Vista e a Curto Prazo:	123.965.220,14
Outros Créditos:		Do Público	201.261.737,56
Banco Central — Recolhimentos	8.658.554,79	De Entidades Públicas	325.226.957,70
Compensação — Nossa Remessa	17.229.683,26	A Médio Prazo:	
Compensação — A Remeter	181.500,81	Do Público:	
Compensação — A Devolver	102.676,02	— A Prazo Fixo	421.953.191,72
Cheques e Ordens a Receber	98.138,44	De Entidades Públicas	5.600.000,00
Correspondentes no País	7.418.980,59	Outras Exigibilidades:	
Departamentos no País	1.438.579.503,64	Compensação — Sua Remessa	11.659.901,24
Outras Contas	159.511.342,75	Cheques e Documentos a Liquidar	99.274,67
	1.631.780.380,30	Cobrança Efetuada em Trânsito	1.382.142,30
Valores e Bens:		Ordens de Pagamento	86.160.912,92
Títulos a Ordem do Banco Central	18.310.980,50	Correspondentes no País	3.892.505,77
Outros Valores	25.606.265,60	Departamentos no País	1.446.515.793,18
	43.917.246,10	Outras Contas	40.759.348,95
Bens	1.833.598,43	1.590.469.880,03	
	2.726.097.487,15	Obrigações (Especiais):	
IMOBILIZADO		Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional	1.445.282,32
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	58.301.038,26	Recebimentos de Impostos Especiais e Municipais	885,53
Móveis e Utensílios, Almoarifado, Sistemas de Comunicação e Segurança	16.554.169,84	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	59.889.690,32
	74.855.208,10	Depósitos Obrigatórios	1.328.989,72
		F.G.T.S.	28,71
		Caixa Econômica Federal—P.I.S.	120.766.706,30
		Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais	10.210.198,62
		Outras Contas	193.641.781,52
		2.536.891.810,97	
RESULTADO PENDENTE	44.048.368,29	RESULTADO PENDENTE	121.344.635,18
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.355.194.423,32	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.355.194.423,32
	1.355.194.423,32	T O T A L	Cr\$ 4.322.218.073,15
T O T A L	Cr\$ 4.322.218.073,15		

Belém (PARÁ), 31 DE OUTUBRO DE 1972.

DIRETORES:

a) FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA
 a) FRANCISCO DE JESUS PENHA
 a) FRANCISCO TARCÍSIO DE OLIVEIRA LIMA
 a) MARCAL, MARCELINO DA SILVA FILHO
 a) NILO ALBERTO BARROSO

Presidente
 a) FERNARDINO FERNANDES DE SA — Tec. em Contabilidade — CRC .Pa.
 Reg 1131 — Chefe da Divisão de Contabilidade

(Ext. — Reg. n. 4959. — Dia 21.11.72)

Nome do Estabelecimento: BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.
Matriz em Belém
Estado do Pará

Carta Patente n. 1-334 de 28 de janeiro de 1970.
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.911.459/001
BALANÇETE GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1972

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL REALIZAVEL	6.654.151,20	NAO EXIGIVEL	
EMPRESTIMOS		CAPITAL:	
A Produção	72.081.872,78	De Domiciliados no País	19.348.647,00
Ao Comércio	53.363.803,36	De Domiciliados no Exterior	1.853,00
A Atividades Não Especificadas	36.549.971,20	Aumento de Capital	1.241.237,45
A Atividades Públicas	129.500,00	Correção Monetária do Ativo	2.226.555,37
A Instituições Financeiras	942.174,00	Reservas e Fundos	
Em Letras Hipotecárias	163.067.321,34	EXIGIVEL	
		DEPOSITOS	
OUTROS CRÉDITOS		A Vista e a curto prazo	90.806.443,11
Banco Central - Recolhimentos	12.088.271,26	Do Público	1.996,16
Compensação - Nossa Remessa	35.799.770,49	De Domiciliados no Exterior	99.713.158,94
Compensação - A Remeter	3.958.267,53	De Entidades Públicas	
Cheques e Ordens a Receber	1.261.161,63	A Médio Prazo:	
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	22.785.309,40	DO PÚBLICO:	
Acionistas - Capital a Realizar	268,50	-A Prazo Fixo	154.580,18
Correspondentes no País	2.081.998,41	-Com Correção Monetária	54.347.432,36
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras	137.846.121,37	De Entidades Públicas	54.502.012,54
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moeda Nacional:	394.970,45		154.215.171,48
Compensação - A Devolver	139.603.567,19	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Departamentos no País	33.178.242,65	Compensação - Sua Remessa	55.537.444,08
Outras Contas	388.997.948,88	Cheques e Documentos a Liquidar	48.596,01
		Cobrança Efetuada, em Trânsito	33.253,18
VALORES E BENS		Ordens de Pagamento	2.285.141,98
Títulos à Ordem do Banco Central	8.699.421,50	Correspondentes no País	3.463.598,33
Outros Valores	1.452.290,50	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moedas Estrangeiras	132.862.038,14
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior - Em Moeda Nacional	132.192.787,19
Bens	1.148.296,79	Departamentos no País	3.275.555,63
		Outras Contas	329.698.414,54
IMOBILIZADO		OBRIGAÇÕES (Especiais)	
Imoveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	6.255.009,82	Recetimentos por Conta do Tesouro Nacional	4.469.849,24
		Recetimentos de Impostos Estaduais e Municipais	9.800,05
		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	18.329.500,00

Depósitos Obrigatórios — FGTS	1.427.128,79
Conta Econômica Federal — PIS	163.564,42
Contribuições por Refinanciamento e Pensões Oficiais	19.141.700,09
Outras Contas	34.778.930,21
PRESTÍTIPO PENDENTE	12.720.161,09
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	263.080.466,33
	Cr\$ 860.863.073,06

Móveis, Utensílios e Armazenário	3.819.528,89
Instalação da Sociedade	—
Sistemas de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança	54.727,41
	10.129.266,12
PRESTÍTIPO PENDENTE	17.633.915,40
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	263.080.466,33
	Cr\$ 860.863.073,06

Local e Data: Belém (PA), 31 de outubro de 1972. CIRC. 114 — PAMCENTRAL.
Revista Econômica Brasileira — Rio — CR.
(a) Almirante Antônio — T. de Contabilidade — Contador — Registro C.R.C. 23.414
— SP — IS 212 — PA.

DIRETORES
(a) Armando Rodrigues Carneiro (a)
(a) Alencarino Gonçalves Moreira (a)
(a) Thomas Clay Herndon (a)

(Ext. — Reg. n. 4964. — Dia 21.11.72)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — BERMASA
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas da São Bernardo Madeiras S.A. — BERMASA, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1972, em sua sede social à Rua do Arsenal, 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificação da Ata da última Assembléa Geral Ordinária.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1972.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4995 — Dias 21, 22 e 23.11.72).

CERAMICA MARAJÓ S.A.
C.G.C. 04.827.589
Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Cerâmica Marajó S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 26 de novembro de 1972, às 17 horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 432, sala 203 para aprovação dos seguintes:

a) — Aumento de Capital Social;

b) — Reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer;

a Diretoria
(Ext. — Reg. n. 4965. — Dias 18, 21, 22.11.72)

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA — AGRIMAZON
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionis-

tas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Avenida Marechal Hermes, s/n. (Edifício OCRIM), nesta Cidade de Belém (PA), às 10,00 horas do dia 30 do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital, através da emissão de 78.795 ações preferenciais, a serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução do imposto de renda (Decreto-Lei n. 756/69), na forma do projeto aprovado pela SUDAM;

2. alteração do Artigo 50. dos Estatutos Sociais;

3. o que ocorrer.

Belém (PA), 14 de novembro de 1972.

ADRIANO CIUFFI — Diretor — Superintendente

EDOARDO DE PAOLI — Diretor

(T. n. 18775 Reg. n. 4958 — Dias: 21, 22 e 23.11.72).

COMPANHIA PARAENSE DE PLANEJAMENTO E INCORPORACAO (CIPLANI)
Assembléa Geral
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Planejamento e Incorporação (CIPLANI) para a reunião de Assembléa Geral, que se realizará no próximo dia 27, às 18 horas, à Rua Manoel Barata, 136, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação dos relatórios da Diretoria e balanços correspondentes aos últimos exercícios sociais

b) Recomposição da Diretoria

c) O que ocorrer
Belém, 16 de novembro de 1972.

A DIRETORIA
(T. n. 18781 — Reg. n. 4973 — Dias: 18, 21 e 25.11.72).

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

C.G.C. N. 33.078.585

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1972.

Aos 31 dias do mês de julho de 1972, às 10,00 (dez) horas, reuniram-se na sede social da Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S/A, na Rua Serzedélio Corrêa, n. 15 gr. 301, na cidade de Belém, Estado do Pará, Acionistas representando a totalidade do Capital Social votante conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Aclamado pelos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Sr. Solomon Cohn, que convidou para secretário o Acionista Sr. Sabatino Avigdor. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente, após esclarecer que a presença de Acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto dispensava a publicação dos editais de convocação de e t e r m i n o u o S e c r e t á r i o q u e l e s s e o s c o n v i t e s p a r t i c u l a r e s e n v i a d o s a o s A c i o n i s t a s d o s e g u i n t e t e o r: "Senhor Acionista: Fica V. Sa. convidado a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária que se realizará na sede social, na Rua Serzedélio Corrêa, n. 15 — gr. 301, no dia 31 de julho de 1972, às 10,00 (dez) horas, para deliberar sobre o empréstimo no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) solicitado ao B. A. S. A. — Banco da Amazonia S/A, Belém, Pará. Belém, 26 de julho de 1972. (as) Luiz Simões Lopes — Diretor Presidente e Solomon Cohn — Diretor Vice-Presidente". Prosseguiu o Senhor Presidente determinando a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes vasados nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A fim de dar prosseguimento ao cronograma de implantação de nosso projeto e nos adiantarmos na entrada de recursos oriundos dos incentivos fiscais, a Diretoria propõe a V. Sas. seja autorizada a

contratação de um empréstimo com o Banco da Amazonia S.A., no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante as seguintes condições: o prazo de empréstimo será de 66 meses com 18 ditos de carência, inclusive, vencendo juros e comissões anuais à taxa de 19,2%, tendo como garantias a serem dadas, hipoteca civil de terreno e suas benfeitorias de propriedade da empresa assim como hipoteca naval dos barcos, perfazendo o total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Estas, Senhores Acionistas, são as características gerais do empréstimo que a Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S/A, pretende contratar com o Banco da Amazonia S.A, e que a Diretoria submete à elevada consideração de V. Sas. Belém (PA), 27 de julho de 1972. (as) Luiz Simões Lopes; (as) Solomon Cohn; (as) Francisco Roberto Andre Gros; (as) Sabatino Avigdor e (as) Gil Kochavi". "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pina Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S.A., tendo examinado a Proposta da Diretoria datada de 27 de julho de 1972, no sentido de aprovar o empréstimo a ser contratado com o Banco da Amazonia S.A., tendo em vista o mesmo se destinar a aceleração da execução do cronograma de inversões do projeto, opinam no sentido de sua aprovação sem restrições, vez que atende plenamente os interesses sociais e dos Senhores Acionistas. Belém — (PA), 28 de julho de 1972. (as) Carlos Balbino Figueira; Ruy Facini; Francisco Ribeiro Guimarães Filho". Como todos se declarassem conhecedores da matéria, que havia sido discutida informalmente pelos Acionistas e como ninguém quizesse usar a palavra, o Sr. Presidente colocou a proposta em votação. Houve aprovação unânime dos presentes, quando a proposta da Diretoria, ficando a Diretoria autorizada a desenvolver as negociações sem se referir aos Acionistas po-

do discutir tanto as condições gerais apresentadas na Proposta da Diretoria, como as demais condições de conhecimento de todos os presentes. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, lida e achada conforme a Ata, foi assinada por todos, dando o Sr. Presidente encerrada a reunião. Belém (PA), 31 de julho de 1972. (as) Solomon Cohn — Presidente; Sabatino Avigdor — Secretário; Etablissement Labelle, representado pelo Sr. Sabatino Avigdor; Uberlandia S.A. — Empreendimentos Gerais, representada pelo Sr. Ruy Facini; Solomon Cohn; Francisco Roberto Andre Gros; Hambros Investment Co. A.G., representado pelo Sr. Jayme Bastian Pinto; Banacom S/A, representada pelo Sr. Pierre Cabos; Luiz Simões Lopes; Mario Henrique Simonsen, representado pelo Sr. Ruy Facini; Sabatino Avigdor; Frederico Queiros; Ramiro Fernandes Nazaré; Ruy Facini; Jayme Bastian Pinto; Pierre Cabos; Menasseh José Zagury. SABATINO AVIGDOR — Diretor Comercial GIL KOCHAVI — Diretor Administrativo

CARTÓRIO QUEIROZ — SANTOS —

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 04 de outubro de 1972.

ADRIANO DE QUEIROZ — SANTOS — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1972
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado

para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador () ou Técnico em Contabilidade () Sr. Menasseh José Zagury CPF — MF n. 000905032, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 25 de setembro de 1972, sob o número de ordem 0711/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295. de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 4 de outubro de 1972.

Maria de Nazaré Brito

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de outubro de 1972 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 10 de novembro de 1972 contendo 2 folhas de ns. 9020-21 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2372/72. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fia a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 18780 Reg. n. 4967
Dia: 21.11.72).

MEMBROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. — (VIP)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de "Vidros Industriais do Pará S.A." VIP, realizada em 30 de outubro de 1972.

As dez horas (10.00) do dia trinta (30) do mês de outubro do ano de 1972, na sede social da empresa, à Rodovia Artur Bernardes quilômetro Nove, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se os acionistas da sociedade "Vidros Industriais do Pará

S. A." — VIP, em atendimento à convocação feita através de editais publicados nos dias 20, 21 e 28 do corrente mês, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos dias 20, 21 e 22 do corrente mês no jornal diário *O Liberal* do seguinte teor: "Vidros Industriais do Pará S. A." — VIP, C. G. C. 04.905.063 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. São convidados os Senhores Acionistas de "Vidros Industriais do Pará S. A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia trinta (30) de outubro de 1972, às 10.00 horas (dez horas), na sede social da Empresa, à Rodovia Artur Bernardes Km. 9, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Alteração da Diretoria;
b) — Aumento de Capital;
c) — Alteração dos Estatutos Sociais; d) — O que ocorrer. — Belém, Pará, 17 de outubro de 1972. "Vidros Industriais do Pará S. A." — A Diretoria". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", o comparecimento destes em quantidade representativa de mais de dois terços do capital social, com direito a voto, assumiu a presidência da Assembléia Geral, como estabelecido no art. 26 dos Estatutos Sociais o dr. Alberto Castelo Branco Bendahan, Diretor-Presidente da Sociedade, o qual convidou o Diretor Acionista João Ruy Castelo Branco de Castro, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, o Presidente comunicou aos presentes que a Diretoria da Empresa havia recebido uma carta subscrita pelo Diretor José Luciano Castelo Branco, pela qual renunciava ao cargo de Diretor-Administrativo, que vinha exercendo, por motivos de ordem particular. Prosseguindo, disse o orador manifestar-se naquele momento, não só em seu nome pessoal, porém, nos dos demais integrantes da Sociedade e, de modo especial, nos dos componentes da Diretoria, e, dirigindo-se ao senhor José Luciano Castelo Branco,

externou a gratidão da Empresa pelo trabalho dedicado zeloso e profícuo do Diretor renunciante, cuja capacidade de trabalho e probidade enfatizou. A Assembléia, por unanimidade aprovou um voto de agradecimento e aplausos ao trabalho dedicado do diretor renunciante, José Luciano Castelo Branco, e aceitou, sem reservas, sua renúncia, determinando que, até nova decisão da Assembléia, suas funções passassem a ser exercidas por outro diretor remanescente, conforme decisão da Diretoria. Em seguida o Presidente comunicou que a Diretoria decidira solicitar o adiamento da apreciação dos outros itens do edital, pois estava procedendo um estudo mais aprofundado das respectivas matérias, adiamento esse que foi aceito pelo Plenário, devendo ser convocada nova reunião de Assembléia, quando for julgado oportuno pela Diretoria. E nada mais havendo a tratar e nenhum acionista desejando manifestar-se, foi a sessão suspensa para a lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada por unanimidade, e encerrada a sessão, indo esta assinada por todos os acionistas presentes. (aa) Alberto Castelo Branco Bendahan, Presidente; João Ruy Castelo Branco de Castro, Secretário; Eliezer Athias; Jayme Barcessat; José Luciano Castelo Branco; Marcos Athias; Newton Burlamaqui Barreira; Wilton Santos Brito; Construtora Paraense Ltda. — CONS-PARA.

Confere com a Ata original lavrada no Livro Próprio.
JOÃO RUY CASTELO BRANCO DE CASTRO — Secretário
Anete Coelho da Costa Ferreira
Contador — 1138

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de João Ruy Castelo Branco de Castro.
Belém, 01 de novembro de 1972.
Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, 1972
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade a senhora Anete Coelho da Costa Ferreira, CPF — MF número 002296012 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade no Pará, em data de 8.3.1972, sob número de ordem 1138/72 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa), 7 de novembro de 1972.

Maria de Nazaré Brito

Por

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão
"H" — CPF — MF n.
007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 01 de novembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 07 de novembro de 1972 contendo (2) duas folhas de números 8977-78 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2351/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fia a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7.11.1972.
João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18779 — Reg. n.
4968 — Dia — 21.11.72)

"BALSA" — AGRO-PECUARIA
BARRA LONGA S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1972.

Aos trinta dias do mês de abril de 1972, às 10:00 (dez) horas em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 10o. andar — sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Balsa — Agro Pecuária Barra Longa S. A., que representavam a totalidade do capital social com direito a voto e cujas assinaturas foram lavradas no Livro de Presença dos Acionistas, com as anotações da Lei O Diretor Presidente, Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, declarou aberta a reunião e solicitou aos Acionistas que fizessem a indicação de um dos presentes para presidir a Assembléia, tendo a escolha recaído sobre o próprio Sr. Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, que convidou a mim Antônio Luiz Larr Resse de Gouvêa, para funcionar como Secretário. Tomando a palavra o Senhor Presidente disse que de acordo com a comunicação feita a todos os Acionistas, através de carta que continha o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, e em virtude da confirmação da presença de todos nesta Assembléia, deixou de ser necessário a publicação do edital de convocação, e tomou-se a seguinte ordem do dia:

a) exame do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sobre o exercício de 1971; b) exame do Balanço Geral e Demonstração de Lucros & Perdas relativos ao exercício de 1971; c) eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação dos seus honorários; d) preenchimento de um cargo vago na Diretoria; e) outros assuntos de interesse da Sociedade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu à leitura do Relatório da Diretoria do Balanço Geral e da Demonstra-

ção de Lucros & Perdas referentes ao exercício de 1971, bem como do parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que ficaram à disposição dos Senhores Acionistas dentro do prazo legal na sede social da empresa, e foram publicados no jornal "A Província do Pará" de 28.04.1972. O Senhor Presidente, a seguir, colocou em votação os referidos documentos que foram aprovados pela totalidade dos Acionistas com abstenção dos legalmente impedidos de votar. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à Assembléia Geral a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo-se verificado o seguinte resultado: Membros efetivos — Luiz Carlos Vilmar, brasileiro, casado, publicitário, residente à Rua Baronesa de Itu, 516, São Paulo; Nelson Cruz, brasileiro, casado, bancário, residente à Praça Antônio Prado, 33 — 5º andar — São Paulo; Nelson Pugliesi Serroni, brasileiro, casado, gerente de seção, residente à Rua Jeruma, 73, São Paulo. Suplentes Marília Pomarico Coutinho, brasileira, solteira, secretária, residente à Av. Europa, 409, São Paulo, Gilberto Bastos dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, residente à A. Brigadeiro Luiz Antônio 20A — 15º andar — São Paulo; Mário Virgílio Zanluchi, brasileiro, casado, proprietário, residente à Rua Padre Euclydes, 578, Botucatu, São Paulo. A Assembléia fixou em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais os honorários de cada um dos membros efetivos quando no exercício do cargo. A seguir, o Senhor Presidente leu a carta que o Sr. José Carlos Leal enviou à BALSAS — Agropecuária Barra Longa S.A., solicitando sua demissão, cujos dizeres são os seguintes: Luc Paulo, 25 de abril de 1972. A BALSAS — Agropecuária Barra Longa S. A. — Senhores acionistas. Tendo em vista as minhas diversas ocupações e o tamanho da importância e tempo que tenho que dar como Diretor Superintendente da BALSAS — Agropecuária Barra Longa S. A., e não podendo cumprir-las como era meu intuito, reeleito que fui na Assembléia Geral Extraordinária de 30.04.1971, venho por meio des-

ta solicitar minha demissão do cargo de Diretor Superintendente. Outrossim, quero afirmar que não deixarei de prestar meus serviços, quando necessário, pois continuarei o compromisso de trabalho dos Senhores Acionistas e amigos. Atenciosamente. José Carlos Leal. Após insistentes apelos dos Acionistas presentes para que permanecesse no cargo, informou o Sr. José Carlos Leal que agradecia o interesse demonstrado mas que, conforme o exposto em sua carta, sua decisão era definitiva. Os Acionistas se manifestaram, cada um de per si, elogiando o trabalho do Sr. José Carlos Leal na direção da empresa, fazendo votos para a rápida cessação dos motivos que o levaram a demitir-se a fim de que ele possa retornar à direção da empresa onde tão brilhantemente se houve. Na oportunidade o Senhor Presidente Luiz Gonzaga de Toledo, propôs, que se consignasse em ata um voto de louvor e agradecimento ao Sr. José Carlos Leal, o que foi unanimemente aprovado. A seguir, o Senhor Presidente solicitou aos Acionistas que elegessem um membro para ocupar o cargo de Diretor Superintendente para completar o mandato do substituído tendo a escolha recaído, por unanimidade sobre o Dr. Afonso Brandão Hennel, brasileiro, desquitado, Engenheiro, portador da CI RG — n. 1.172.945 e CPF — n. 011.425.428, residente e domiciliado à Rua Sebastião Cabot, 391 na Capital do Estado de São Paulo presente a Assembléia, que declarou aceitar a indicação do seu nome para o cargo. A Assembléia determinou também que os honorários do Diretor Superintendente eleito serão fixados de comum acordo com os demais Diretores, dentro dos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes, os quais não se manifestaram razão pela qual foi encerrada a presente Assembléia da qual, passado o tempo necessário, lavrou-se a presente Ata que foi assinada por todos os presentes. Belém, 30 de abril de 1972.

(aa) Luiz Gonzaga de Toledo,

Coutinho — Presidente, Antônio Luiz Lara Resse de Gouvêa — Secretário — Acionistas — Luiz Gonzaga de Toledo Coutinho, Afonso Brandão Hennel, Wadi Saggi, Eduardo Saggi, Raul Saggi, Antônio Luiz Lara Resse de Gouvêa, José Ely Vianna Coutinho, Fausto Arruda Leite, Henry Couri Aidar, Nelson Alves e Julieta Lehmann Coutinho.

Declaramos que a presente, é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio. Belém, 30 de abril de 1972.

Luiz Gonzaga de Toledo
Coutinho
Presidente

Antônio Luiz Lara Resse
de Gouvêa
Secretário

Jaguahara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, de 1972,
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguahara Gomes de Oliveira CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob o número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do precrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 7 de julho de 1972
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1972, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral na mesma data, contendo 2 fo-

lhas de ns. 4494-95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1556/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de julho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral

Benedieto Gilberto de Azevedo
Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.777. Reg. n. 4962 —
Dia — 21.11.72)

**MARCOS ATHIAS
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
S.A. — (MAEISA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de outubro de 1972.

As vinte horas do dia cinco de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, à Trav. Padre Eutíquio n. 289, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. — MAEISA, portadores de ações correspondentes ao número legal, conforme consta do Livro de Presença. E, indicado o Acionista Marcos Athias para a presidência dos trabalhos, unanimemente, sendo convidados os Srs. Dr. Eliezer Athias e Jacob Athias. Inicialmente, o Sr. Presidente manda que seja lido o edital de convocação, que foi publicado nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 1972, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, cujo teor foi o seguinte. "MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. — MAEISA" — Assembléia Geral Extraordinária — Na forma dos Estatutos Sociais convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 5 de outubro de 1972, às 20 horas, à Trav. Padre Eutíquio n. 289, nesta cidade, a fim de tratarmos sobre os assuntos seguintes: a) Reforma parcial dos Estatutos Sociais; b) Eleições dos novos corpos dirigentes; c) o que ocorrer. Belém, do Pará, 25 de setembro de 1972. MARCOS ATHIAS —

Presidente". Encontrando-se sobre a mesa, a proposta da Diretoria para reforma parcial dos Estatutos Sociais, foi mandado pelo sr. Presidente que, o dr. Secretário lesse a mesma que tinha a seguinte forma: "Srs. Acionistas: a Diretoria da firma MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. — MAEISA, considerando a necessidade de proceder a uma alteração nos Estatutos Sociais para enquadrá-la no dinamismo presente do funcionamento das sociedades anônimas, estudando detalhadamente o assunto, vem apresentar-vos a presente proposta que submete à vossa apreciação e aprovação para que cumpram as prescrições legais, integrando-se ao mecanismo do funcionamento desta firma. O artigo 10º, passaria a ter esta redação: "a sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e um Diretor Executivo, sendo permitida sua reeleição. § Único: Quando for necessário, a Diretoria poderá convidar um ou mais Diretores Auxiliares, para prestarem seus serviços, acionistas ou não, pelo tempo que for mister, fixando-lhe um "pro-labore" ou gratificação mensal. "O artigo 13º "os atos relativos às atribuições da Diretoria que impliquem em obrigações para a sociedade, podem ser assinados e praticados pelo Diretor Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor Executivo, conjunta ou separadamente". O artigo 16º: "Ao Diretor Executivo compete: a) substituir o Vice Presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como ao Diretor Presidente, com as mesmas vantagens e garantias do cargo; b) secretariar todos os trabalhos da Diretoria, tendo a seu cargo o expediente social e todas as atribuições que eram conferidas ao extinto Diretor Secretário. § Único: fica extinto este parágrafo". A Diretoria receberá os honorários, vencimentos e ajuda de custos mensais, que forem fixados nestes Estatutos ou pela Assembleia Geral na forma da lei que rege a matéria e, ainda, as seguintes gratificações: 5% ao

Diretor Presidente; 3% ao Diretor Vice Presidente e 2% ao Diretor Executivo, percentagens essas baseadas no lucro líquido apurado, no balanço social de cada ano, deduzidas as despesas sociais e os fundos de reserva estatutários. Permanecerão em vigor as alterações anteriores aprovadas e o contrato social original, que não foram modificados pela presente. Ao ensejo, a Diretoria apresenta mais a seguinte proposta dos honorários de seus componentes: Diretor Presidente — Cr\$ 1.325,00; Diretor Vice Presidente — Cr\$ 1.325,00 e, Diretor Executivo Cr\$ 1.325,00". Debatida a proposta pelos presentes e diante do acerto da pretensão da Diretoria foi a mesma por unanimidade aprovada. Em seguida, o sr. Presidente passa à eleição da nova Diretoria da Sociedade, que a dirigirá durante o período de 1º de outubro de 1972 a 1º de outubro de 1975, nos termos presentes, a qual por aclamação foi assim constituída: Diretor Presidente — Marcos Athias; Diretor Vice Presidente Abraham Athias e, Diretor Executivo — Dr. Eliezer Athias. O sr. Marcos Athias novamente reconduzido à Presidência da sociedade, agradece a confiança dos seus pares, fazendo justiça ao trabalho honesto e profícuo dos seus companheiros, especialmente dos funcionários da sociedade e dos diretores auxiliares que muito engrandeceram a firma, tornando-a progressista. O acionista, Dr. Eliezer Athias, ainda bastante jovem, no início da sua carreira, compromete-se a trabalhar, seguindo o exemplo do seu pai e presidente. Ninguém desejando usar mais da palavra, o sr. Presidente encerrou os trabalhos, mandando lavar a presente ata que foi lida e aprovada, às vinte e duas horas, indo assinada por todos extraído-se cópia autêntica para fins de direito. Belém, do Pará, 5 de outubro de 1972 aa) Marcos Athias, Jacob Athias, Eliezer Athias, Abraham Athias, Fortunato Athias, Alberto Castelo Branco Bendahan, Síme Ben-simon Athias, Alfredo Dimenslein, Altevir Alves Ferreira, Mesady Melul e Maria de Lourdes Torga.

Confere com o original

MARCOE ATHIAS

Presidente

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 29 de outubro de 1972.

ADRIANO DE Q. SANTOS
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, de 1972.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF-MF n. 0000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 11.1.1972, sob o número de ordem,, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9 285, de 27.05.1948 a exercer sua profissão.

Belém, 7 de setembro de 1972.

Dr. Maria de Nazaré Brito
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25/10/72 e mandada arquivar por despacho da Junta de 14/11/72 contendo 2 folhas de números 9169/10 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2395/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de novembro de 1972.

João Maria da Q. Azevedo
Secretário Geral

Domingo Gilberto de A.
Pantofa

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4.979 — Dis. 21-11-1972)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

C.G.C.—M.F. n. 04910463

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de Sa Ribeiro Comercio e Industria S.A., realizada em 30 de outubro de 1972.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1972, às oito horas, em nossa sede Social, à Rua 15 de Novembro, n. 74, representado todo o Capital Social, conforme consta do livro de presenças, às folhas, 18, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os nossos acionistas, para efeito de deliberar sobre a venda do al imóvel, à rua 15 de Novembro, 74.

Assumiu a presidência, o nosso acionista Joaquim Mendes Ribeiro, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, Domingos Mendes Ribeiro Dias e José Lopes de Macêdo. Após pediu ao primeiro secretário, para proceder a leitura das Atas, da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, realizadas em 20 e 27 do presente mês, respectivamente. Em seguida, pôs a palavra à disposição dos acionistas. Fez uso da mesma, José Mendes Dias Cunha, que disse estar o assunto muito bem exposto e, tanto pela Diretoria como pelo parecer do Conselho Fiscal, da nossa sociedade e considerando também, as obras em execução pela Prefeitura Municipal de Belém, nas vias: Pedro Alvares Cabral, Municipalidade e Visconde de Souza Franco, achava que, em breve a nossa sociedade, teria ótimas condições para melhor servir a sua clientela, nas boas e amplas instalações que possui à Rua da Municipalidade, n. 839 e que por tais razões propunha à digna Assembleia fossem dados amplos poderes à Diretoria, para efetuar a venda. Como ninguém

mais usou a palavra, foi esta proposta posta em discussão, seguidamente em aprovação e que foi obtida por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, seguiu-se à lavratura da presente Ata, no competente livro e que após passou a ser assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de outubro de 1972.

Joaquim Mendes Ribeiro,
Domingos Mendes Ribeiro Dias,
Domingos Mendes Ribeiro Dias
— pp Luis Mendes Ribeiro
Dias, José Mendes Ribeiro,
Armindo Ribeiro Fernandes,
Antonio Mendes Dias Cunha,
José Lopes de Macêdo, Valde-
miro Fernandes Coêlho, José
Mendes Dias Cunha por si e
outros.

Confere com o original.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO
Presidente

José Lopes de Macedo
Contador Reg. CRC 244
C.P.F. 000.487.552

Cartório Corrêa de Miranda
Reconheço a assinatura su-
pra de Joaquim Mendes Ri-
beiro

Belém, 06 de novembro de
1972.

Em test. H.P da verdade.

Hermano Pinheiro

Tab. Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos da Junta Co-
mercial pagou Cr\$ 10,00 —
(2z cruzeiros)

Belém, ... de 1972.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos deter-
minados pelas Resoluções ns.
5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA
que dei busca nos arquivos des-
ta Repartição, tendo encontra-
do arquivado para o Ano de
1972, o Certificado de Habilita-
ção Profissional do Conta-
dor (x) ou Técnico em Conta-
bilidade () sr. José Lopes
de Macedo CPF-MF n.
000487552 o qual foi expedido
pelo Conselho Regional de Con-
tabilidade do Pará, em data de
4/05/1972, sob o número de or-
dem estando pois o refe-
rido profissional devidamente
Habilitado na conformidade do
prescrito pelo Decreto-Lei Fede-
ral n. 9.295, de 27/05/1946 a

exercer sua profissão.

Belém, 9 de novembro de ..
1972.

P/ Maria de Nazaré dos
Santos Brito

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apre-
sentada no dia 7 de novembro
de 1972 e mandada arquivar
por despacho da Junta de ...
10.11.72, contendo 1 folha de
número 9006 que vai por mim
rubricada com o apelido Ten-
reiro Aranha de que faço uso.
Tomou na ordem de arquivam-
ento o número 2366/72. E pa-
ra constar, eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha, 1º Oficial,
fiz a presente nota. Junta Co-
mercial do Estado do Pará em
Belém, 10 de novembro de ..
1972.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral

Benedicto G de A. Pantoja
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4.978 — Dia
21-11-1972)

A. M. FIDALGO S/A. — MA- TERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Ata da Reunião de Assem-
bléia Geral Ordinária, reali-
zada no dia 24 de abril de
1972

Aos vinte e quatro dias do
mês de abril de 1972, às de-
zesseis (16:00) horas, reuni-
ram-se em sua Sede Social
em Assembléia Geral
Ordinária os acionistas de
A. M. FIDALGO S/A. — MA-
TERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
legalmente convocados para
esse fim, conforme editais
publicados no "Diário Ofi-
cial" do Estado do Pará, e no
jornal "O Liberal". Constate-
da a presença de acionistas
em número legal, represen-
tando a totalidade do capital,
conforme consta com as assi-
naturas anexas no "Livro de
Presenças", assumiu a presi-
dência da mesa, por força
dos Estatutos o Sr. Antonio
Maria da Silva Fidalgo, que
convocou a mim Mário Ray-
mundo Vita Fidalgo, para se-
cretariar os trabalhos da reu-
nião. Compôs a mesa o se-
nhor Presidente explicou que
a Assembléia fora convocada

com a finalidade de apreciar
e aprovar o resultado financei-
ro encerrado à 31 de dezem-
bro de 1971, e pediu a mim
que lesse os documentos que
mais tarde seriam objeto de
discussão, o que fiz na se-
guinte ordem: — a) Edital
de convocação para a reu-
nião; b) — Relatório da Di-
retoria; c) — Balanço Geral;
d) — Demonstração da Con-
ta de Lucros e Perdas; e) —
Parecer do Conselho Fiscal.
Terminada a leitura o senhor
Presidente retomou a palavra
para colocar em apreciação
dos presentes os documentos
descritos para discutirem e
deliberarem sobre os mes-
mos. Após a apreciação dos
presentes, e como não hou-
vesse qualquer manifestação
em contrário, o senhor Presi-
dente colocou em votação a
matéria, o que foi plenamen-
te aprovada por todos. Após
a aprovação acima, o senhor
Presidente colocou em apre-
ciação, qual o destino da im-
portância à disposição da As-
sembléia Geral, no que foi
logo aparteadado pelo acioni-
sta Alberto Carlos Sadala Cha-
dy, que achava por bem
transferir a referida impor-
tância para a conta "Fundo
Para Aumento de Capital".
Retomando a palavra o se-
nhor Presidente declarou
que era plenamente favorá-
vel a proposição dos acioni-
tas, mas deixava que o plene-
rio se manifestasse e por
aclamação foi a mesma apro-
vada sem qualquer réplica
ao contrário. O senhor Pre-
sidente colocou a palavra à
disposição para quem dela
quisesse fazer uso, e como
ninguém se manifestasse sus-
pendeu a sessão pelo tempo
necessário à feitura da pre-
sente ata, que após lida e
aprovada foi assinada pelos
presentes.

Belém, 24 de abril de
1972.

aa) Mario Raymundo Vita
Fidalgo — Secretário; An-
tonio Maria da Silva Fi-
dalgo; Mario Raymundo
Vita Fidalgo; Maria Jo-
sefa Vita Fidalgo; Maria
Oneide Fidalgo de Bas-
tos; Maria Renée Fidalgo
Chady, Alberto Carlos
Sadala Chady; José De-
mingos Vilanova de Bas-
tos.

(Ext. Reg. n. 4957 — Dia
21.11.72).

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — CGC (MF) 04.905.477/1 Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital con-
vocados os senhores acioni-
stas de Pedro Carneiro S/A.
— Indústria e Comércio a se
reunirem em Assembléia Ge-
ral Extraordinária, a ter lu-
gar na sede social, à Traves-
sa Campos Sales, 63 — 110.
andar, nesta cidade de Be-
lém, capital do Estado do
Pará, às 15.00 horas do dia
29 de novembro de 1972, a
fim de deliberarem sobre a
seguinte matéria:

1. Elevação do Capital So-
cial com a utilização dos
fundos existentes.

2. Alteração dos Estatutos
Sociais.

3. O que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de
1972.

aa) Irapuan de Pinho Salles
Filho

Diretor Superintendente
CPF — 000590302

Sebastião Rodrigues Car-
neiro

Diretor Executivo
CPF — 000232222

(Ext. Reg. n. 4981 — Dias
21, 22 e 23.11.72).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

C.G.C.-M.F. n. 04 900 684/007

Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assem-
bléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no
dia 30 de novembro corrente, às 17 horas para deliberar sobre:

- Aumento de capital com recursos dos Incentivos Fis-
cais, Correção Monetária, e Fundos de reserva para
aumento de capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de novembro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4960 — Dias 21, 22, 23.11.72)

RADIO MARAJOARA S/A
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Estão convidados os senhores acionistas da RADIO MARAJOARA S/A para a reunião de caráter extraordinário que se fará realizar no dia 28 próximo, às 9:00 horas, na sede da sociedade, na travessa Campos Sales, n. 206/10, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- alteração do artigo 10 dos estatutos vigentes;
- o que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1972.

a) A DIRETORIA.

(Ext. Reg. n. 5001 — Dias 21, 22, 23/11/72)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA — CRF — 1
DOS ESTADOS: PARÁ, AMAZONAS E ACRE E DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS: AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

EDITAL N. 4/72

Convocação para a Assembleia Geral Eleitoral

Pelo presente Edital ficam convocados os farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará, Amazonas e Acre e dos Territórios Federais: Amapá, Rondônia e Roraima — CRF—1, para a Assembleia Geral Eleitoral a realizar-se no dia 26 de novembro de 1972, na sede do Conselho, na Trv. D. Pedro I, n. 1047, nesta cidade, cujo fim precipuo é a eleição de 3 (três) Conselheiros Efetivos e 2 (dois) Suplentes. A Assembleia instalar-se-á às 9 horas, encerrando-se a votação às 18 horas. De acordo com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Farmácia, baixado pelo Conselho Federal de Farmácia, o voto é obrigatório, sujeitando-se os que não votarem a multa de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros). Os farmacêuticos residentes no Interior deverão remeter seus votos por correspondência, em cédula única, que deverá estar no Conselho até o dia 24 de novembro, às 17:30 horas.

Belém, 20 de novembro de 1972.

Dr. Célio N. Valente de Athayde

Presidente do CRF — 1

(Ext. Reg. n. 4994 — Dia 21/11/72)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA)

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 1.016 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Abre crédito suplementar, no valor de Cr\$ 10.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual usando da atribuição que lhe confere a alínea "d" do art. 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01314, de 13.11.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DER-PA, em vigor o crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 2º — Fica anulada parcialmente a seguinte dotação consignada no Orçamento do DER-PA em vigor a quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a qual constituirá recurso ne-

cessário à cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 — CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.5.3 — P. A. S. E. P.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de novembro de 1972.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente
(Ext. — Reg. n. 4943 — Dia 21.11.72)

RESOLUÇÃO N. 1.017 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a por funcionário à disposição da Universidade Federal do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e Considerando os termos do ofício DERPA-01306, d 10.11.72, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a por à disposição da Universidade Federal do Pará, com ônus para o DER-PA., o Dr. Camilo Martins Vianna, ocupante do cargo de Médico, nível 22, classe B, do Quadro Único.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de novembro de 1972.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente
(Ext. — Reg. n. 4942 — Dia 21.11.72)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ (REITORIA)

ATO N. 153/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos número 117, de 3 de fevereiro de 1972 publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hélio Pimentel de Assunção para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de novembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor
(Ext. Reg. n. 4975 — Dia — 21.11.72)

ATO N. 153/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Boanerges Chagas de Assis para o cargo de Trabalhador código GL-402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Antonio José Pereira de Andrade, nomeado para outro cargo do mesmo Quadro.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de novembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA
COSTA CHAVES
Reitor
(Ext. Reg. n. 4975 — Dia —
21.11.72)

ATO N. 154/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias:

RESOLVE

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos 12,
item II e 13, da Lei n. 1.711,
de 28 de outubro de 1952,
José Ribamar Maciel Alves,
para o cargo de Trabalhador,
código GL-402-1, do Quadro
Unico de Pessoal da Universi-
dade Federal do Pará, em substituição a Carlos Alberto Nascimento Batista, nomeado para outro cargo.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 10
de novembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA
COSTA CHAVES — Reitor
(Ext. Reg. n. 4975 — Dia —
21.11.1972)

ATO N. 155/72

O Reitor da Universidade
Federal do Pará, no uso de
suas atribuições legais e es-
tatutárias:

RESOLVE

Nomear, em virtude de ha-
bilitação em concurso públi-
co, nos termos dos artigos 12,
item II e 13, da lei n. 1.711,
de 28 de outubro de 1952,
Pedro Ferreira Ramos, para
o cargo de Trabalhador, código
GL-402-1, do Quadro Unico de
Pessoal da Universidade Federal
do Pará, em substituição a Raimundo
Lúcio de Souza Brito, nomeado
para outro cargo.

Reitoria da Universidade
Federal do Pará, Belém, 10
de novembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA
COSTA CHAVES

Reitor
(Ext. Reg. n. 4975 — Dia —
21.11.72)

que venham a ser encaminha-
dos pela referida firma, de
acordo com as normas que
seguem:

Cláusula 1a. — Os funcio-
nários de Elevadores Otis S.A.
serão admitidos nos Hospitais
dos Servidores do Estado do
Pará, seja para internação ou
TRATAMENTO AMBULATORIAL,
mediante apresentação de uma
guia de internamento ou ofício
de apresentação do Gerente da
Filial de Elevadores Otis S.A.

Cláusula 2a. — A assistência
a ser prestada constará de:

a) tratamento radioterápico
para doentes em regime ambu-
latorial; b) hospitalização
para doentes cujo estado exi-
gir essa medida.

Cláusula 3a. — O tratamento
radioterápico será pago de
acordo com a tabela de honorá-
rios aprovada pela A.M.B.

Cláusula 4a. — A assistên-
cia hospitalar abrangerá diá-
ria, serviços médicos, serviços
de enfermagem, curativos,
exames complementares, fisio-
terapia e outras medidas que
se fizerem necessárias para a
recuperação do paciente inter-
nado.

Cláusula 5a. — Os serviços
mencionados na Cláusula an-
terior serão pagos como segue:

- a) Diária em enfermaria de 2 leitos — Cr\$ 30,00
- b) Serviços médicos de acordo com a tabela da A.M.B.
- c) Taxa de cirurgia — Cr\$ 120,00
- d) Acompanhante — 50% do valor da diária

e) Medicamentos — 20% sobre o preço nacional

f) Radioterapia — de acordo com a tabela da A.M.B.

Cláusula 6a. — As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão a conta da rubrica do orçamento de ELEVADORES OTIS S.A.

Cláusula 7a. — O pagamento será feito através da rede bancária mediante envio das contas referentes ao tratamento de pacientes que já tenham recebido alta.

Cláusula 8a. — A apresentação das contas para efeito de pagamento, será feita mensalmente.

Cláusula 9a. — O prazo de vigência deste convênio é fixado de um ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por período igual, ressalvada a qualquer das partes a faculdade de denunciá-lo, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de 3 meses.

Cláusula 10. — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos pactuantes e consubstanciados, quando necessário, em Termos Aditivos ao presente.

E por haverem convencio-
nado, firmam o presente em 4 vias de igual teor, aceitando o mesmo tal como está

gido, como em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR — Diretor do H.S.E. ELEVADORES OTIS S. A.

T. CIRELLI

Vice-Presidente

(T. n. 18778 Reg. n. 4966 —
Dia: 21.11.72).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
SEVOP
Tomada de Preço n. 16/72
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas portarias ns. 87/71, de 31.12.71 de 31.07.72, avisa aos interessados que a Tomada de Preço n. 16/72 — SEVOP, para construção do Conjunto Esportivo do Centro de Educação Física do Estado, situado Av. 10. de Dezembro, entre as Travessas Vileta e Timóteo, nesta Capital, no interesse da Secretaria, foi anulada por decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Outrossim informa que fará realizar nova Tomada de Preço para a referida construção, sob o n. 16/72 — SEVOP cuja abertura das propostas realizar-se-á no dia vinte e oito (28) do corrente ano, às 15 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as in-

formações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 16 de novembro de 1972.

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA — Presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 3687 — Dias 18, 21 e 22.11.72)

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Firma Elevadores Otis S. A. e o Hospital dos Servidores do Estado do Pará (Av. Independência, 992) para atendimento e Tratamento de funcionários da referida Firma.

Os signatários deste, Dr. Tommaso Cirelli, diretor Vice-Presidente de Elevadores Otis S.A., e o Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado do Pará, resolvem firmar o presente convênio com a finalidade de serem atendidos e tratados no Hospital dos Servidores do Estado do Pará, os casos de funcionários

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 206 — DE 09 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Designar o Sr. Newton Pontes Riudades, Diretor do Departamento de Administração, para responder pela Chefia do Gabinete do Superintendente durante a ausência do titular Sr. Lucas Oliveira de Almeida, sem prejuízo dos seus encargos normais.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar de dia 1.º de novembro de 1972.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 4971 — Dia 21.11.72)

FORTARIA N. 207 — DE 09 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que, de acordo com o art. 4.º, da Resolução n. 195, de 30 de dezembro de 1971, cabe ao Superintendente do IPASEP autorizar a abertura de créditos suplementares, utilizando-se dos recursos definidos no art. 91, do Decreto-Lei n. 900, de 20.09.69;

Considerando a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Administração, baseado em dados fornecidos pela Contadoria;

Considerando a necessidade de suplementar rubrica orçamentária que se encontra insuficiente para atender a pagamentos inadiváveis;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), para reforçar as despesas do orçamento vigente, observada a seguinte especificação:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 01
ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS 208

NATUREZA DA DESPESA

3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES

3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO

3 1 3 0 SERVIÇOS DE TERCEIROS

10.00 Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 3.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta dos recursos disponíveis do próprio orçamento programa, assim discriminados:

ÓRGÃO: ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02
UNIDADE: SUPERINTENDÊNCIA 01
PROGRAMA: ENCARGOS GERAIS 18
SUBPROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01
ATIVIDADE: ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL N. 900, de 29.09.69 — Art. 91 2.04

NATUREZA DA DESPESA

3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES

3 2 0 0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3 2 6 0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 599,00

Art. 3.º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 4971 — Dia 21.11.1972)

FORTARIA N. 208 — DE 09 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Designar o Sr. Newton Pontes Riodades, Diretor do Departamento de Administração, para assinar cheques e guias de recolhimento nos impedimentos do Sr. Reynaldo de Lima Noves de Oliveira, Tesoureiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. Reg. n. 4971 — Dia 21.11.1972)

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 131/72 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 03 de novembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 16.732/72—IPASEP, de 29 de outubro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 54,50 (cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) posteriormente reajustada em Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) e Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) respectivamente, que deverá ser rateada em partes iguais entre Catarina e Nise Baia de Sousa, filhas menores e beneficiárias do ex-segurado Hermogens Pinto de Sousa, cujo óbito ocorreu no dia 19.02.972.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em favor das beneficiárias de que trata o art. 1.º cabendo a cada uma a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 19.02.972, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4971—Dia—21/11/72)

RESOLUÇÃO N. 132/72 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 03 de novembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 16.633/72 — IPASEP, de 16 de agosto de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 59,18 (cinquenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), reajustada em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga metade Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) em favor de D. Maria Auxiliadora Silva da Conceição, viúva e a outra metade Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) rateada entre Marly e Marilson Silva da Conceição, filhos menores e beneficiários do ex-segurado Antônio Raol da Conceição, cujo óbito ocorreu no dia 06 de agosto de 1972.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), cabendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à viúva D. Maria Auxiliadora Silva Conceição e a outra metade Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) rateada entre Marly e Marilson Silva da Conceição, filhos menores do ex-segurado, cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 06.08.72, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**

Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4971—Dia—21/11/72)

**RESOLUÇÃO N. 133/72 — DE 03
DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 03 de novembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.794/72 — IPASEP, de 15 de junho de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 78,65 (setenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a contar de 9 de junho de 1972 até 31 de julho de 1972, reajustada nos termos da Resolução n. 83, de 20.07.72, para o valor de Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros), a contar de 1.º de agosto p. findo, em favor do menor José Maria Redig de Castro Junior, nascido em 12 de maio de 1972, filho da ex-segurada Raimunda Nonata Caetano de Castro, falecida no dia 9 de junho de 1972.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em partes iguais ao cônjuge sobrevivente José Maria Redig de Castro e ao filho menor José Maria Redig de Castro Junior.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio acima mencionados.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 9 de junho de 1972, data do falecimento da ex-segurada, nos termos do art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**

Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4971—Dia—21/11/72)

**RESOLUÇÃO N. 134/72 — DE 09
DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9.º, item XV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de novembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.066/72—IPASEP, de 10 de outubro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor de Raimunda Bandeira da Silva, beneficiária da ex-segurada Lucila da Silveira Gonçalves, falecida no dia 15 de setembro de 1972.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento do benefício concedido por esta Resolução.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar desta data, e devendo ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**

Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4971—Dia—21/11/72)

**RESOLUÇÃO N. 135/72 — DE 09
DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 09 de novembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 15.024/72—IPASEP, de 19 de julho de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 36,87 (trinta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos) em favor de Sonia Maria Mesquita da Costa, nascida em 23 de abril de 1953, neta do ex-segurado Samuel B o r g e s Costa, falecido no dia 12 de junho de 1970, reajustada a pensão para o valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cru-

zeiros) a contar de 12.06.970 até 31.03.71, para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) a contar de 1.º.04.71, até 31.07.72 e para Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) a contar de 1.º.08.72, tudo de acordo com as Resoluções ns. 36 de 3.04.70, 43, de 11.03.971 e 83, de 22.07.72, respectivamente.

Art. 2.º — Autorizar O Sr. Dr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão de que trata o art. anterior.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 12 de junho de 1970 data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**

Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4971—Dia—21/11/72)

**RESOLUÇÃO N. 136/72 — DE 09
DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XV, do art. 9.º do Regulamento Aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 09 de novembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 18.529/72 — IPASEP, de 04 de agosto de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar — uma pensão mensal no valor de Cr\$ 412,31 (quatrocentos e doze cruzeiros e trinta e um centavos) reajustada em Cr\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) que deverá ser paga em favor de Maria de Fátima Maria da Conceição, Maria das Graças, Maria de Lourdes, Raimundo Nonato, Reinaldo Travassos, Reginaldo Travassos e Kátia do Socorro Travassos Miranda, todos filhos menores e beneficiárias do ex-segurado Raimundo José Corrêa de Miranda, cujo óbito ocorreu no dia 26 de julho de 1972, cabendo a cada um dos filhos a importância de Cr\$ 56,37 (cinquen-

ta e seis cruzeiros e trinta e sete centavos).

Art. 2.º — Conceder — o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) que deverá ser pago em favor de D. Lucibella Lopes Travassos, Maria de Nazaré, Maria de Fátima, Maria da Conceição, Maria das Graças, Maria de Lourdes, Raimundo Nonato, Reinaldo, Reginaldo e Kátia do Socorro Travassos de Miranda, todos beneficiários devidamente inscritos pelo ex-segurado, cabendo a cada um a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 26/07/72, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid**

Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4971—Dia—21/11/72)

**RESOLUÇÃO N. 137/72 — DE 09
DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e, Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 09 de novembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.249/72 — IPASEP, de 30 de maio de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 19,87 (dezenove cruzeiros e oitenta e sete centavos) devendo ser observado os reajustamentos ocorridos até o mais recente no valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) que deverá ser paga em favor de Célia de Carvalho Mesquita, irmã solteira e beneficiária da ex-segurada Maria das Dores de Carvalho Mesquita cujo óbito ocorreu no dia 3 de abril de 1972.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão objeto desta Resolução.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 3 de abril de 1972, data em que ocorreu o óbito da ex-segurada, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Presidente do Conselho
Previdenciário

(Ext. Reg. n. 4971—Dia—21/11/72)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato celebrado no dia 09 de novembro de 1971, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a construtora Nazaré Ltda.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, Autarquia Estadual, representado por seu Superintendente; dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, domiciliado e residente nesta capital, entidade esta regida pelo Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e Construtora Nazaré Ltda., firma construtora desta praça, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado n. 1341, C.G.C. n. 04906442/001, representada por seu Dir. Técnico, Engenheiro Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capi-

tal, resolvem de comum acordo por este modificar a Cláusula Décima Terceira do Contrato celebrado no dia 09 de novembro de 1971, modificação esta que se refere exclusivamente a verba para cobertura de despesas para pavimentação nos Conjuntos Residenciais "Costa e Silva" e "Alacid Nunes", conforme abaixo se especifica:

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS
03.00 Prosseguimento e Conclusão de Obras Cr\$ 63.849,34

E, por ser esta a livre e fiel manifestação da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em cinco (5) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, 1.º de outubro de 1972

Oswaldo Sabino de Freitas

C.G.F. n. 000258522

Manoel Nazareth Sant'Ana

Ribeiro

C.P.F. n. 000364122

TESTEMUNHAS:

Newton Pontes Riodades

C.P.F. 000516402

Orlando de Oliveira Cardoso

C.P.F. 002314362

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra Oswaldo Sabino de Freitas, Manoel Nazareth Sant'Ana Ribeiro, Newton Pontes Riodades e Orlando de Oliveira Cardoso.

Belém, 13 de novembro de 1972

Em testemunha J. V. M. C. da verdade.

Jacinto Vasconcelos Moreira
de Castro

Tabelião Vitalício

(Ext. Reg. n. 4972—Dia—21/11/72)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO—SOCIAL DO PARÁ

Contrato de Locação que nos termos do artigo 6º, alínea e, da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1968, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e Fleuryce Matos Serruya, brasileira, casada, comerciante, CPR 004—857052, residente e domiciliada nesta cidade como locadora.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico—Social do Pará (IDESP), Av. Nazaré, 871, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico—Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato

por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649(de 27 de janeiro de 1966, e Fleuryce Matos Serruya, brasileira, casada, comerciante, CPR 004—857052, residente e domiciliada nesta cidade como locadora, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: — com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra g, da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar contratos, fica estabelecido que, as partes contratantes assumem o compromisso de bem cumprir o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:—

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato assim fica definido: o segundo contratante sendo proprietário do prédio coletado sob o número 908, à rua 24 de Outubro, na cidade de Santarém, Estado do Pará, entrega em locação ao Instituto do Desenvolvimento Econômico—Social do Pará (IDESP) pelo prazo de um ano, contando do dia 1º de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972) ao dia 1º de outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Cláusula Segunda: O locatário pagará à locadora, a importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao aluguel mensal do imóvel supra citado, mediante a apresentação do recibo firmado pela locadora, pagamento este que deverá ser efetivado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Terceira: Na hipótese de prorrogação do presente contrato de locação, o aluguel será corrigido pela aplicação ao respectivo valor do índice do aumento do custo de vida no período anual imediatamente anterior.

Cláusula Quarta: Correrá por conta do locatário o pagamento do Imposto Predial lançado sobre o imóvel, bem como a responsabilidade para com o pagamento das taxas de água e luz, cobradas durante o prazo contratual ajustado.

Cláusula Quinta: O locatário fica autorizado a proceder à instalação das benfeitorias que se tornem necessárias a realização dos seus serviços, benfeitorias essas que se incorporarão desde logo ao imóvel, seja qual for a natureza das mesmas, sem que caiba ao locatário direito a qualquer indenização pelas mesmas.

Cláusula Sexta: O locatário se compromete a manter o prédio locado, em perfeito estado de aseio e conservação, promovendo à sua custa os reparos que o mesmo necessitar, e deste modo, restitui-lo à locadora ao final do respectivo prazo contratual.

Cláusula Sétima: A despesa decorrente do encargo especificado neste Contrato, correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP, oriundos do Convênio IDESP—SUDAM — Desenvolvimento de Comunidade (Convênio n. 74/71—SUDAM) classificada na seguinte categoria econômica:

4.0.0.0—Despesas de Capital
4.1.0.0—Investimentos
4.1.2.0—Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo Único: A importância para cobertura do presente Contrato no valor de Cr\$ 18.000,00

(dezoito mil cruzeiros), já foi devidamente arapenhada, observando-se o disposto no art. 28 da letra a, da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 035/72.

Cláusula Oitava: Foram rigorosamente respeitadas as disposições de direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

Cláusula Nona: O Fórum deste Contrato é o da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Cláusula Décima: O presente Contrato não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Orçamento denegar o Registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas **Octávio Augusto Britto Gomes de Souza** e **Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo** abaixo assinadas, eu **Isaurina de Fátima Gomes dos Santos**, funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 03, folhas de 11 à 13, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cinco cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 31 de outubro de 1972.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico — Social do Pará — IDESP

Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes
Secretário Geral do IDESP

Pela LOCADORA

Sra. Fleuryce Matos Serruya — Locadora

TESTEMUNHAS:

Octávio Augusto Britto Gomes de Souza

Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo

(Ext. Reg. n. 4.974 — 21—11—72)

COMPANHIA DAS COCAS DO PARÁ

Termo Aditivo n. 2 ao de ajuste entre a Companhia das Cocas do Pará (CDP) e a firma B.H. Engenharia Ltda., como abaixo melhor se declara:

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), a Companhia das Cocas do Pará (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tem justo e contratado com a Firma B. H. En-

genharia Ltda., com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara, à Rua Alcindo Guanabara, 24, Grupo 514, representada neste ato pelo Sr. Sergio Arco e Flexa Vampre, brasileiro, desquitado, militar, infra-assinado o aditamento n. 2 ao Termo de Ajuste celebrado em 23 de dezembro de 1971, para serviços de sondagem, vistoria e projeto de reparos para recuperação da muralha do Cais do Porto de Belém, no Estado do Pará, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** — Fica prorrogado o Termo de Ajuste acima mencionado pelo prazo de mais vinte e cinco (25) dias, contado à partir de 17 de setembro de 1972 e a findar em 11 de outubro do corrente ano. **SEGUNDA:** — Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições do Termo de

Ajuste, ora aditado, e do Termo Aditivo celebrado em 3 de julho de 1972, que não colidam com as do presente. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em nove (9) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo suscritas.

Belém, 8 de outubro de 1972.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor Presidente

Eng.º LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

Sr. SERGIO ARCO E FLEXA VAMPRE

B. H. Engenharia Ltda.

TESTEMUNHAS:

Maria Carmen F. Amanajás

Janete Freire Monteiro

De acordo:

JOSE LUIS DA ROCHA

ARANHA

Inspetor Fiscal

Vania Maria Penna da Gama

—Advogada—

C.D.P.

(Ext. — Reg. n. 4939—Dia: 21.11.72).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
Processo n. 22/71

Representante: **Jurandir Silva Nascimento**

Representado: **Antonio Pereira dos Santos**

ACORDÃO N. 06/72

EMENTA — A revelia do representado induz confissão quanto à matéria de fato ensejando a suspensão por locupletar-se de valores pertencentes ao representante e recusar-se ao prestamento de contas.

Vistos e relatados os presentes autos de representação onde figuram como representante **Jurandir Silva Nascimento** e representado **Antonio Pereira dos Santos**, e onde foi arguido que o representante, na condição de associado de uma organização dirigida pelo representado utilizou seus trabalhos profissionais em reclamatória trabalhista, cujo decisório lhe foi favorável.

Que o representado, no uso da outorga que lhe foi conferida, recebeu junto à Secretaria da MM. 3a. J.C.J. da Justiça do Trabalho de Belém, a importância de Cr\$ 2.836,87 (dois mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), recusando-se, entretanto, embora instado muitas vezes, ao competente prestamento de contas.

O representante provou o alegado através de documentação hábil, e o representado, apesar de regularmente citado, e no curso da instrução do processo, ter sido demandado numerosas vezes, houve por bem não se manifestar.

Isto Posto:

Considerando que, entre os deveres e direitos do Advogado, encontramos no artigo 87, inciso XX da Lei 4.215/63: "prestar contas ao constituinte, quando as deva, ou propor contra ele ação de prestação de contas quando se recuse a recebê-las ou a lhe der quitação";

Considerando que, entre as infrações disciplinares previstas na mesma Lei, encontramos:

"art. 103 — Constitui infração disciplinar:

XIV — Locupletar-se por qualquer forma, a custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa;

XIX — Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiros por conta dele";

Considerando, ainda, que no capítulo VIII da Lei já mencionada dispõe no art. 110:

"a pena de suspensão é aplicável:

II — Nos casos de primeira incidência, nas infrações definidas no art. 103, incisos IX, X, XI, XIV, XIX e XX..."

DECISÃO

Acordam os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, à unanimidade, de conhecer da representação, e, ainda, sem divergência de votos, considerá-la procedente, para aplicá-la procedente, para apli-

car ao advogado representante, a pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de cento e vinte dias independentemente da aplicabilidade do disposto no art. 113, § 2º, da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963.

— Notifique-se —

Sala de Sessões, em 20 de junho de 1972.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUFAU FILHO

Presidente

ROBERTO SEIXAS SIMÕES

Relator

Transitada em julgado no dia 26.10.1972.

(Ext. — Reg. n. 4940—Dia: 21.11.72).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
COSANPA

Contrato n. 10/72

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará e a firma "Antonio Marques — Conservação em Geral".

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma "Antonio Marques — Conservação em Geral", adiante denominada CONTRATADA com escritório nesta Cidade, à Trav. Castelo Branco n. 557, representada pelo Senhor Antonio Marques CPF. n. 01909371220, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Conceição n. 2.506, para assinarem o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATADA obriga-se a fazer a distribuição do domicílio do consumidor de todas as contas de consumo de água e utilização de esgotos sanitários, emitidas pela COSANPA. **CLAUSULA SEGUNDA** — A entre-

ga das contas de consumo de água e utilização de esgotos sanitários deverá ser efetuada em toda a área do Município de Belém, exceto as distribuídas na Vila do Mosqueiro. **CLAUSULA TERCEIRA** — O presente Contrato vigorará a partir do dia vinte e sete de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. **CLAUSULA QUARTA** — A CONTRATADA executará os serviços constantes do presente Contrato pelo prazo de (1) ano, a contar da data estabelecida na cláusula anterior para o seu início. **CLAUSULA QUINTA** — Qualquer das partes contratantes poderá rescindir o presente Contrato, ficando porém, na obrigação de comunicar à outra parte, sua decisão, com sessenta (60) dias de antecedência. **CLAUSULA SEXTA** — A COSANPA pagará à CONTRATADA a quantia de oito centavos (Cr\$ 0,08) pela entrega de cada conta no endereço do consumidor. **CLAUSULA SÉTIMA** — Toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá por conta da CONTRATADA. **CLAUSULA OITAVA** — As despesas resultantes do presente Contrato são calculadas aproximadamente em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) anuais e correrão à conta da verba 3.1.3.00 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.09 — sub-destinação Serviços de Comunicação em geral constante do Orçamento da COSANPA, para o presente exercício. **CLAUSULA NONA** — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato. **CLAUSULA DÉCIMA** — A CONTRATADA emitirá mensalmente faturas correspondentes ao valor das contas distribuídas no mês anterior, que depois de conferidas e atestadas pela Seção de Arrecadação, serão pagas pela COSANPA. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente Contrato poderá ser alterado,

modificado ou ampliado, desde que haja conveniência das partes contratantes, devendo toda e qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo ao presente. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Fica dotado o foro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 27 de outubro de 1972.

Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor Presidente da COSANPA — C.G.C n. 04.945.341
ANTONIO MARQUES

Pela firma CONTRATADA —
C.G.C. n. 04800181|001
TESTEMUNHAS:
Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas retro assinaladas em n. de quatro (4).

Belém, 09 de novembro de 1972.

Em testemunho MMM da verdade.

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

(Ext. — Reg. n. 4938—Dia: 21.11.72).

Termo Aditivo n. 10/72

Termo Aditivo ao Contrato de empreitada para fornecimentos de materiais e equipamentos, execução das novas barragens e reparos dos Açudes de Água Preta e Bonilha, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará, sucessora do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.

Aos dezessis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA,

sucessora do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará, representada pelo seu Diretor Presidente, Eng.º Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor, Engenheiro Rodolpho Pereira Dourado Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, sediada a CONTRATANTE à Rua Santo Antonio n. 412 — 120. andar — Edifício Antonio Filho, para assinarem o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrado aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum e já aditado aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum, aos trinta e hum dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois, aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois e aos onze dias do mês de setembro do corrente ano, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Em virtude da necessidade de ampliação de serviços a serem executados, haverá o acréscimo de quantidades de determinados serviços, os quais a CONTRATANTE se obriga a executar mantendo os preços constantes de sua Proposta original, bem como haverá a necessidade de serem retiradas outras quantidades. **CLAUSULA SEGUNDA** — As quantidades de serviços a serem aditadas importam no valor total de quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e três cruzeiros e setenta e sete centavos (Cr\$ 482.203,77) constantes dos itens a seguir discriminados: Item 3 — Vertedouro e Ponte — 3.1 — Forma de madeira, em uma quantidade de 67,00m², ao preço unitário de Cr\$ 26,00, perfazendo o valor total de hum mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.742,00); 3.3 — Ferragem CA-24, em uma quan-

tidade de 7.035,00 kg, ao preço unitário de Cr\$ 3,50, perfazendo o valor total de vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 24.622,50); 3.4 — Concreto estrutural, em uma quantidade de 106,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 270,00, perfazendo o valor total de vinte e oito mil, seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.620,00); 3.6 Concreto magro para lastro em uma quantidade de ... 160,00m³, ao preço unitário de Cr\$ 178,00, perfazendo o valor total de vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 28.480,00); Item 5 — Movimento de Terra para a Construção do Maciço. 5.1 — Escavação, carga, transporte e compactação de terra medido no corte; 5.1.1 — Para o núcleo argiloso, em uma quantidade de 8,610m³, ao preço unitário de Cr\$ 10,50, perfazendo o valor total de noventa mil quatrocentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 90.405,00); 5.1.2 — Para as abas arenosas, em uma quantidade de 19,915m³, ao preço unitário de Cr\$ 9,80, perfazendo o valor total de cento e noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 195.167,00); Item 6 — Taludes — 6.2 — Talude de Jusante 6.2.2 — Gramada região, em uma quantidade de 92,00m², ao preço unitário de Cr\$ 1,50, perfazendo o valor total de cento e trinta e oito cruzeiros .. (Cr\$ 138,00); Item 7 — Coroa mento — 7.6 — Ramal de raio tubo de concreto 0,30m em uma quantidade de 163ml, ao preço unitário de Cr\$.. 47,00, perfazendo o valor total de sete mil, seiscentos e sessenta e hum cruzeiros .. (Cr\$ 7.661,00); 7.8 — Meias calhas para águas superficiais, em uma quantidade 220ml, ao preço unitário de Cr\$ 35,00, perfazendo o valor total de sete mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 7.700,00); Item 9 — Drenagem Externa — 9.4 — Caixas de concreto, em uma quantidade de 31 un, ao preço unitário de Cr\$.. 300,00, perfazendo o valor total de nove mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 9.300,00); 9.5 — Meias calhas, em uma quantidade de 120 un, ao preço unitário de Cr\$ 35,00, perfazendo o valor total de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00); Item 10 — Serviços Eventuais 10.1 — Compactação a sapo, em uma quantidade de 114m³, ao preço unitário de Cr\$ 13,00, perfazendo o valor total de hum mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.482,00); 10.2 — Bombeamento d'água, em uma quantidade de 4.350 m³pxh, ao preço unitário de Cr\$ 0,65, perfazendo o valor total de dois mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.827,50); 10.5 — Transporte acima de 500 m, em uma quantidade de 2.661.959m³ ao preço unitário de Cr\$ 0,01, perfazendo o valor total de setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos (Cr\$ 79.858,77). **CLAUSULA TERCEIRA** — As quantidades de serviços a serem retirados importam no valor total de cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 116.864,60), constantes dos itens a seguir discriminados: Item 2 — Ombreiras — 2.2 — Escavação de trincheiras, com transporte de terra, em uma quantidade de 15m³, ao preço unitário de Cr\$ 5,50, perfazendo o valor total de oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 82,50); 2.3 — Cut off de concreto, em uma quantidade de 2m³, ao preço unitário de Cr\$ 178,00, perfazendo o valor total de trezentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 356,00); Item 3 — Vertedouro e Ponte — 3.2 — Ferragem CA-50, em uma quantidade de 37 kg., ao preço unitário de Cr\$ 3,50, perfazendo o valor total de cento e vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 129,50); Item 4 — Tomada D'Água — 4.1 — Concreto para base de assentamento de tubulação, em uma quantidade de 147,40m³, ao preço unitário de Cr\$ 178,00, perfazendo o valor total de vinte e seis mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 26.237,20); Item 5 — Movimento de Terra para a Conservação do Maciço — 5.1 — Escavação, carga, transporte e compactação de terra medido no corte 5.1.3 — Para material sem especificação, em uma quantidade de 175,75m³, ao preço unitário de Cr\$ 8,00, perfazendo o valor total de hum mil, quatrocentos e seis cruzeiros (Cr\$ 1.406,00); 5.1.4 — Para as trincheiras das ombreiras, em uma quantidade de 2,475m³, ao preço unitário de Cr\$ 10,50, perfazendo o valor total de vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 25.987,50); Item 6 — Taludes 6.1 — Talude de montante. 6.2.1 — Recobrimento de terra vegetal, em uma quantidade de 288m³, ao preço unitário de Cr\$ 40,00, perfazendo o valor total de três mil, trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 3.312,00); Item 8 — Drenagem Interna 8.1 — Dreno Francês Vertical 8.1.1 — Areia, em uma quantidade de 2m³, ao preço unitário de .. Cr\$ 25,00, perfazendo o valor total de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00); 8.2.1 — Areia, em uma quantidade de 40m³, ao preço unitário de Cr\$ 25,00, perfazendo o valor total de hum mil cruzeiros .. (Cr\$ 1.000,00); 8.2.2 — Brita em uma quantidade de 35m³, ao preço unitário de Cr\$.. 15,00, perfazendo o valor total de quinhentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 525,00); Item 9 — Drenagem Externa — 9.2 — Areia, em uma quantidade de 380m³, ao preço unitário de Cr\$ 17,00, perfazendo o valor total de seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 6.460,00); 9.3 — Brita, em uma quantidade de 190m³, ao preço unitário de Cr\$ 82,00, perfazendo o valor total de quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 15.580,00); Item 10 — Serviços Eventuais — 10.1 — Compactação a sapo, em uma quantidade de 0,24m³, ao preço unitário de Cr\$ 13,00, perfazendo o valor total de

tres cruzeiros e doze centavos (Cr\$ 3,12); 10.4 — Derrocada sem estocamento, em uma quantidade de ... 5.339m², ao preço unitário de Cr\$ 0,35, perfazendo o valor total de dois mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos (Cr\$ 2.326,65); 10.6 — Aluguel de equipamento, verba global de hum mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros Cr\$ 1.618,00); 10.7 — Serviços por administração, verba global de três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e treze centavos (Cr\$ 3.537,13); 10.9 — Remoção de concreto, em uma quantidade de 283,62m³, ao preço unitário de Cr\$ 100,00, perfazendo o valor total de vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 28.362,00). **CLAUSULA QUARTA** — As despesas decorrentes do saldo do Contrato original e dos Termos Aditivos, inclusive o presente, no valor total de quatro milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e seis cruzeiros e cinquenta e seis centavos (Cr\$ 4.240.706,56), correrão à conta da verba .. 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do Orçamento da COSANPA para o presente exercício. **CLAUSULA QUINTA** — Em virtude da necessidade da execução de novas quantidades de serviços, fica prorrogado por mais trinta (30) dias o prazo estipulado na Cláusula Sexta do Contrato original, perfazendo, portanto, um prazo total de quinhentos e quarenta (540) dias para execução dos serviços contratados, contados a partir do dia 27.04.1971. **CLAUSULA SEXTA** — Ficam mantidas integralmente todas as demais Cláusulas do Contrato original e demais Termos Aditivos celebrados anteriormente. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém 16 de outubro de 1971.

Eng.º **WALDEMAR LINS V CHAVES**

Diretor Presidente da
COSANPA

C.G.C. n. 04.945.341

Eng.º **RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO**

Pela firma **CONTRATANTE**

C.G.C. n. 04.894.952

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de quatro (4).

Belém, 08 de novembro de 1972.

Em testemunho MMM da verdade.

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

(Ext. — Reg. n. 4937—Dia: 21.11.72).

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM BELEM

Edital de Concorrência Pública — Para Venda de Unidade Residencial

O Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da RS número INPS — 101.19/71, vem oferecer à venda, inicialmente a segurados do Instituto, inclusive seus funcionários e empregados, a unidade residencial de sua propriedade, especificada no Capítulo B deste Edital, fazendo saber que receberá propostas de compra a partir do dia 21 de novembro de 1972, de 8 horas até às 17,30 horas do dia 20 de dezembro de 1972, impreterivelmente, observado o seguinte:

A — CONDIÇÕES GERAIS

I — As propostas de compra deverão ser formuladas em impressos próprios, a serem adquiridos pelos interessados ao preço unitário de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) na Tesouraria da Superintendência Regional do Instituto, situada na rua Senador Manoel Barata número 869, nesta cidade;

II — O Instituto só considerará propostas de compra nos formulários nele adquiridos pelos interessados;

III — O preço básico ou mínimo da unidade residen-

cial é o estabelecido no Capítulo B do presente Edital;

IV — Os acréscimos ou adicionais ao preço básico de venda somente serão considerados em parcelas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), desprezadas as frações que não atinjam aquela cifra ou a seus múltiplos;

V — Ocorrendo igualdade de oferta, a decisão dar-se-á na forma estabelecida no disposto no Capítulo E deste Edital;

VI — As propostas de compra, datilografadas ou em letra de forma e sem rasuras, deverão ser colocados em envelopes fornecidos pelo Instituto, os quais, depois de fechados e rubricados no fecho pelos interessados, serão entregues no setor imobiliário da Superintendência situada na rua Senador Manoel Barata n. 869, sala 306, que lhe atribuirá um número de inscrição;

VII — Somente poderão participar da concorrência segurados do INPS, inclusive seus servidores e empregados, que não sejam proprietários, promitentes-compradores ou cessionários de unidade residencial na localidade, nem tenha financiamento do Instituto em manutenção;

VIII — Estarão automaticamente excluídos os candidatos que ofertarem preço menor que o estabelecido para a venda, bem como os que não concordarem com quaisquer condições previstas neste Edital e nas instruções do Instituto.

B — UNIDADE A VENDA

A unidade oferecida à venda, cuja planta se encontra à disposição dos interessados, para exame, na rua Senador Manoel Barata n. 869, sala 306 nesta cidade, tem as seguintes características e preço básico:

Localização

Av. Governador José Malcher, C. R. de São Braz — Edifício Coletivo — Apartamento 302

Dependências

sala, 2 quartos, banheiro, cozinha, varanda e área de serviço.

Preço Básico
Cr\$ 21.819,00

C — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I — Serão as estabelecidas na RS número INPS — 101.19/71.

II — O pagamento do preço será feito no prazo desejado pelo candidato não excedendo de 30 (trinta) anos, em prestações mensais e sucessivas, compreendidas as quotas de amortização e juros, calculadas de acordo com o Plano de Equivalência Salarial, observado, na fixação da taxa de juros anuais o seguinte critério, baseado no montante bruto mensal percebido pelo adquirente:

a) até um salário-mínimo local, inclusive, 1% (um por cento);

b) mais de um até dois salários-mínimos locais, 2% (dois por cento);

c) mais de dois até quatro salários-mínimos locais, 3% (três por cento);

d) mais de quatro até seis salários-mínimos locais, 4% (quatro por cento);

e) mais de seis até oito salários-mínimos locais, 5% (cinco por cento);

f) mais de oito salários-mínimos locais, 6% (seis por cento).

A taxa de juros, quando igual ou superior a 2% (dois por cento), será reduzida de 1% (um por cento) se, no ato da compra, o adquirente tiver sob sua responsabilidade econômica cinco ou mais dependentes, assim considerados os seguintes, desde que não aufram rendimento ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mínimo local: a esposa ou o marido inválido; os filhos de qualquer condição, inválidos ou menores de 18 anos; o pai inválido ou a mãe viúva; os irmãos inválidos ou menores de 18 anos.

Se o promitente-comprador preferir, poderá ser adotado, ao invés do Plano de Equivalência Salarial, o Plano de Correção Monetária, com o reajustamento trimestral do saldo da dívida e das prestações mensais, na forma da instrução n. 5/66, do BNH.

III — Juntamente com as prestações mensais, serão cobrados:

a) taxa de administração

de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação mensal de amortização e juros;

b) prêmio do Seguro Compreensivo Especial para o Plano Nacional de Habitação, para cobertura dos riscos nele definidos (vida e invalidez permanente do adquirente e danos físicos do imóvel), de acordo com as normas expedidas pelo BNH e pelo Instituto.

IV — Em nenhuma hipótese serão aceitas propostas contendo condições diversas das estabelecidas no presente Edital e nas instruções do Instituto.

V — A aquisição poderá ser feita também por pagamento à vista ou parte à vista e o saldo financiado na forma prevista pelo Instituto.

VI — A soma da idade do candidato com o prazo de pagamento não poderá exceder 80 anos.

D — POSSE DO IMÓVEL

I — Celebrado o instrumento de posse e efetivada a entrega das chaves, poderá o adquirente ocupá-lo imediatamente.

II — O licitante responsabilizar-se-á pela recuperação do imóvel, ficando a seu cargo os ônus relativos aos reparos necessários.

III — A partir da data do contrato de aquisição ou promessa de compra e venda, correrão por conta do respectivo comprador todas as despesas que lhe forem concernentes ou ao imóvel tais como:

- a) água;
- b) luz;
- c) condomínio;
- d) foro e laudêmio;
- e) impostos e taxas de qualquer natureza;
- f) despesas de escritura, documentação e tudo o mais que for necessário à efetivação da venda.

E — CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I — Será classificada a proposta que oferecer maior preço, não sendo levada em consideração qualquer outra condição ou fator adicional.

II — Verificada a hipótese de empate de valores das ofertas entre duas ou mais propostas, será considerado

vencedor o candidato que preencher as condições da letra "a" adiante; ocorrendo novo empate, o que se enquadrar na letra "b" e assim sucessivamente:

a) ordem de despejo decretada, exceto por falta de pagamento;

b) maior número de dependentes, de acordo com o RGPS;

c) notificação judicial importando obrigação de desocupar, dentro de prazo certo, o imóvel em que reside, salvo por falta de pagamento;

d) seguro de ex-combatentes;

e) maior tempo de contribuição para a Previdência Social;

f) transferência de local de trabalho que importe mudança de domicílio do interessado ou seu cônjuge.

F -- ABERTURA DAS PROPOSTAS

I -- Os envelopes contendo as propostas recebidas serão abertos perante os interessados às 10 horas do dia 21 de dezembro de 1972, na rua Senador Manoel Barata, n. 869, 3º andar.

II -- Compete ao Instituto, através de servidores especialmente designados, o exame e classificação das propostas, observadas as normas da RS n. INPS -- 101.19/71.

III -- O resultado da respectiva classificação de candidatos será publicado no "Diário Oficial" do Estado e no Boletim de Serviço Local do INPS, e afixado em lugar acessível aos interessados, para conhecimento geral dentro de 30 dias, após aprovação da concorrência pelo Secretário-Executivo da SGP, a quem competirá, também, anulá-la, ocorrendo motivos que justifiquem a medida.

G -- DEMAIS CONDIÇÕES

Fazem parte integrante deste Edital as demais condições e normas estabelecidas pelo Instituto na RS n. INPS -- 101.19/71 e atos complementares.

Belém,
ISA LIMA SAMPAIO
Coordenadora de Serviços Gerais e do Patrimônio
(Ext. Reg. n. 4980 -- Dia -- 21.11.1972)

Ministério da Agricultura INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -- INCRA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá -- CDTD/PA--AP

* PORTARIA N. 1.288 -- DE 31 DE MAIO DE 1972

EDITAL COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -- INCRA, pela

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no

Decreto-Lei n. 1.164, de 10. de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da

Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei n. 4.947, de 06 de abril de 1966, e artigos 19 a 31, do

Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946, CONVOCA todos os proprietários, foreiros,

arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção

de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 10. de abril de 1971, caracterizada no anexo

que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento,

ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da rodovia Transamazônica, Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Belém, 03 de novembro de 1972

a) Delmiro dos Santos
Chefe Procuradoria Regional
Presidente CDTD/PA--AP

* Reproduzida por ter saído com incorreções.
(Ext. Reg. n. 4940 -- Dias -- 9, 10, 21 e 22.11.1972)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -- INCRA

* Memorial descritivo das linhas que definem o Perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 10. de abril de 1971.

Partindo da nascente do Igarapé Lago Vermelho, daí seguindo em linha reta até atingir a confluência dos Rios da Esquerda e do Meio, daí prosseguindo em linha reta até encontrar a divisa dos municípios de Itupiranga e Jacundá. Daí, prossegue na direção Sudeste, pela referida divisa, até atingir a margem esquerda do Rio Tocantins. Daí, subindo este rio até atingir a foz do Igarapé Lago Vermelho, daí subindo pela sua margem direita até encontrar a sua nascente, ponto de partida.

A área contida nos limites descritos e de aproximadamente 167.000 ha tomando-se como referência a folha SB-22 da Carta do Brasil ao milionésimo publicada pela Fundação IBGE.

A divisa entre os municípios foi fornecida pelo mapa estadual, na escala de 1:2.000.000, do Estado do Pará, edição de 1967

Marabá, (PA), 18 de outubro de 1972.

a) Ilê João Solak
Eng.º Agr.º -- CREA -- N. 6.181 -- 7a. Região Membro Técnico CDTD/PA--AP

* Reproduzido por ter saído com incorreções.
(Ext. Reg. n. 4841 -- Dias -- 9, 10, 21 e 22.11.1972)

MTPS -- INPS
AVISO DE ALIENAÇÃO

2a. LICITAÇÃO

1 -- A Coordenadora de Serviços Gerais e do Patrimônio, no Estado do Pará, comunica a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto, estará recebendo propostas até às 10,00 horas do dia 27 de novembro de 1972 para a venda de máquinas de escrever, somar, calcular, ventilador, arquivo de madeira, cadeiras e mesas.

2 -- O Convite n. 62/72, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no SERVIÇO DE MATERIAL, na Rua Senador Manoel Larrata, n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas onde também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 14 de novembro de 1972.

Eny Delgado Sampaio
Chefe Serviço de Material
(Ext. Reg. n. 4963 -- Dia 21.11.72).

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio operacional que entre si fazem a Companhia Paraense de Abastecimento -- CIPAB, Sociedade Estadual de Economia Mista, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a seguir denominada simplesmente CIPAB, e a Companhia Brasileira de Alimentos, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede em Brasília -- DF, a seguir denominada simplesmente COBAL, presente o excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, Doutor Fernando José de Leão Guilhon, com intervenção do Banco do Estado do Pará S/A., tendo por objeto a transferência pela CIPAB à COBAL das atividades operacionais da referida Companhia neste Estado, eliminando duplicidade de ação na mesma área.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de 1972, lavrou-se o presente Convênio, tendo de um lado a Companhia Paraense de Abastecimento -- CIPAB, no ato representada por seu Diretor Presidente General Mário Machado, e de outro a Companhia Brasileira de Alimentos -- COBAL, no ato representada por seus Diretores Presidente e Financeiro respectivamente Doutores Rubens José de Castro Albuquerque e Pedro Merellato Filho, e o Banco do Estado do Pará, representado por seu Presidente,

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, com a finalidade de transferir à COBAL as atividades operacionais da CIPAB, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A CIPAB, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado, transferirá à COBAL a comercialização de gêneros alimentícios e outros produtos que exerce, em decorrência de suas finalidades.

Cláusula Segunda: — No prazo estabelecido na Cláusula anterior a Comissão Mista Especial, designada pelas partes convenientes, procederá a um levantamento dos bens móveis e imóveis, bem como das mercadorias que compõem o estoque da CIPAB, a fim de atender às disposições deste Instrumento.

Parágrafo Único — O Relatório apresentado pela Comissão deverá ser aprovado pelas partes convenientes e fará parte integrante do Convênio ora assinado.

Cláusula Terceira — Acordam a CIPAB e a COBAL que os bens imóveis, suas benfeitorias e respectivos acessórios, de interesse da COBAL, poderão ser locados ou permutados, se for julgado conveniente pela CIPAB, por outros bens de propriedade da Empresa Pública Federal, no Estado do Pará ajustando-se quanto aos estoques de mercadorias transferidas, seu ressarcimento proporcional à venda que deles fizer a COBAL.

Parágrafo Primeiro: — Os instrumentos necessários à realização do que contém esta cláusula deverão ser ultimados pelas partes interessadas dentro de idêntico prazo concedido à Comissão Especial para conclusão dos seus trabalhos.

Parágrafo Segundo: — Os atuais servidores da CIPAB optantes, serão aprovados pela COBAL e os não optantes continuarão prestando serviços a COBAL até solução da CIPAB e do Governo Estadual quanto ao seu aproveitamento futuro, o que será objeto de entendimen-

tos especiais entre as partes convenientes.

Cláusula Quarta — Ajustam, ainda, os convenientes, com anuência do Governo do Estado, que os fornecimentos de gêneros alimentícios, no atacado, com os quais a CIPAB provia aos Órgãos e Entidades Governamentais, bem como o fornecimento no varejo, mediante desconto em folha, aos funcionários estaduais, continuarão a ser atendidos pela COBAL, na mesma ou maior escala, considerando os reflexos positivos de aquisições diretas dessa natureza, bem como os benefícios de racionalização administrativa e menor incidência de custos de tal comercialização.

Parágrafo Único — As operações financeiras, que resultarem desta cláusula, poderão ter suporte e garantia do Banco do Estado do Pará, no sistema de crédito rotativo, nos moldes do que já vem sendo feito em relação a CIPAB, o que deverá ser objeto de estudos e contratos específicos entre o Banco e a COBAL.

Cláusula Quinta — Entende-se eximida a COBAL de quaisquer responsabilidades jurídicas e previdenciárias relativamente à CIPAB, se decidir o Estado do Pará dar outro destino a empresa, após a assinatura deste Termo.

Cláusula Sexta — Fica eleito o foro da Capital do Estado, para dirimir quaisquer questões que resultem da execução do presente convênio, em não ocorrendo prévio entendimento administrativo.

E, por se acharem assim justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes convenientes e pela interveniente, na presença das testemunhas abaixo assinadas e do qual foram extraídas 05 (cinco) cópias para um só efeito jurídico.

Belém, (Pa.), 20 de novembro de 1972.

Eng.º **Fernando José de Lado Guilhon**
Governador do Estado do Pará

Rubens José de Castro Albuquerque
Diretor-Presidente — COBAL
Mário Machado
Diretor-Presidente — CIPAB
Pedro Morellato Filho
Diretor Financeiro — COBAL
Jesus do Bonfim Mário de Medeiros
— Presidente —

Banco do Estado do Pará
TESTEMUNHAS:
Nélio Dacier Lobato
a) *Illegível*

— ERRATA —

Na publicação do REGULAMENTO INTERNO dos ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA, inserida no "D. O." n. 22.408, de 17/11/72, à pag. 14, por equívoco foi colocado o título Tribunal de Contas quando o correto seria EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 4.993
(Processo n. 24.084)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator:

RESOLVE:

Unânimemente, deferir os cadastramentos do Contrato Administrativo e seus Termos Aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda, e o Departamento de Processamento de Dados, para instalação de Contadorias Seccionais, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bites
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2630)

RESOLUÇÃO N. 4.996
(Processo n. 22.021)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de outubro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Vencidos, os Exmos. Senhores Conselheiros **José Maria de Azevedo Barbosa**, Relator, **Sebastião Santos de Santana** e **Elias Naif Daibes Hamouche**, Presidente:

I — Arquivar o Processo n. 22.021, pertinente a Inspeção Contábil realizada na Prefeitura Municipal de Abetetuba.

II — Emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Abetetuba, relativas ao exercício de 1970 (Processo n. 20.537).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2630)

Diário da Justiça

24 - ANO XX

BELEM - TERCEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1972

PÁG. 1-30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 1.490

Apelação Cível Ex-Officio
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
Apelados: — Fernando Gomes Peixoto & Maria José Souza Peixoto, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando a tramitação do processo foi regular e não houve ofensa aos princípios de direito aplicáveis à espécie confirmou-se a homologação de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca desta Capital, em que são partes como apelante, o M.M. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e como apelados Fernando Gomes Peixoto e Maria José Souza Peixoto.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta de ofício, para confirmar a sentença apelada.

— Fernando Gomes Peixoto e Maria José Souza Peixoto residentes e domiciliados nesta Capital, e casados no dia 27 de julho de 1957, requereram, em 21 de fevereiro de 1972 seu desquite amigável, que, depois de processado, foi homologado pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca desta Capital.

Dessa homologação houve recurso ex-officio, na forma da Lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e o que foi combinado não contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie.

No acordo não ficou regulada a questão das visitas do pai à filha, mas, como bem observa o ilustre Dr. Sub-Procurador o juiz singular poderá proceder em qualquer tempo a respeito do assunto presumindo-se, outrossim que valerá, até combinação em contrário que o desquitando poderá ver sua filha em qualquer dia e hora.

Por isso nega-se provimento à apelação para ser confirmada a sentença apelada.

Belém, 17 de outubro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 8 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3659)

ACORDAO N. 1.491

Apelação Penal de Ourém

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Manoel Batista Borges.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — Apurada a responsabilidade penal do réu, o Juiz pode desclassificar o delito, ao pronunciá-lo,stando a julgamento pelo Tribunal Popular.

Passada em julgado a sentença

tença de pronúncia o Ministério Público, dentro no prazo de cinco (5) dias, oferecerá o libelo acusatório (Art. 416 do Código de Processo Penal) cumprindo-se daí em diante, o que determina o artigo 417 do aludido Código de Processo Penal.

Libelo sem as exigências do artigo 416 do Código de Processo Penal é nulo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca de Ourém, em que é apelante a Justiça Pública e apelado, Manoel Batista Borges etc.

I. Para o julgamento perante o Tribunal do Juri, a peça principal do processo é o LIBELO, ao qual dá-se comumente o nome de LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.

Esta peça deverá conter os elementos apontados pelo artigo 417 do Código de Processo Penal Brasileiro.

Entretanto, o libelo, tanto quanto a sua contrariedade deverão ter os seus articulados, claros, precisos e concisos, a fim de evitar interpretações dúbias, que prejudiquem o julgamento e o réu.

A peça constante de fls. 51, não contém as exigências apontadas pelo artigo já aludido, 417 do C.P.P. principalmente nos seus incisos II e III.

O libelo apresentado, não teve forma legal, e provocou a contrariedade (fls. 53) com os mesmos vícios, tanto assim que o digno advogado do réu, Dr. Quintanilha Bibas, não a ratificou protestando desprezá-la, em plenário.

II. O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado,

fiscal da Lei, chamado a opinar nos autos, em seu douto parecer de fls. 90, opinou pela reforma de sentença absolutória, porque a decisão dos jurados, absolvendo o réu, foi manifestamente contrária às provas dos autos, embora as partes não tivessem alegado e nem apresentado nulidades do julgamento.

Realmente assim aconteceu. Entretanto, nesta Instância o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, na qualidade de Chefe do Ministério Público, é parte, e pode propor todas as medidas necessárias admitidas pela processualística.

Mas, se há de convir, que as nulidades, como as causas extintivas da lide, como por exemplo a prescrição e os pagamentos de dívidas efetuados, são matérias consideradas de ordem pública podem ser declaradas ex-officio, antes do julgamento do mérito, como no caso presente.

Quando o libelo é nulo, as demais fases do processo são nulas também.

Diante do exposto,

III. ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos:

Preliminarmente, anular o presente processo, do Libelo inclusive, em diante; e como consequência, anular o julgamento e mandar que o acusado Manoel Batista Borges, seja submetido a novo veredictum, pelo Tribunal do Juri da Comarca de Ourém, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Osval-
do Pojucan Tavares —
Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará,
Belém, 9 de novembro de
1972.

Maria Salomé Novães
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3659)

ACORDÃO N. 1.492
Agravado e Recurso Cível
Ex-Officio de Santarém

Agravante: — A Prefeitura
Municipal de Santarém.

Agravados e Recorridos: —
Simão Izidro Campos e Sil-
va e sua mulher.

Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador
Pojucan Tavares.

Tratando-se de direito líqui-
do e certo violado por ato
arbitrário de autoridade,
confirma-se a decisão con-
cessiva de segurança.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Agravado e
Recurso "ex-officio" da Co-
marca de Santarém, em que
são partes, como agravante:

A Prefeitura Municipal de
Santarém; e agravados: —
Simão Izidro Campos e Sil-
va e sua mulher; Recorrente:
— A Dra. Juíza de Direito
da Comarca; recorridos: —
Simão Izidro Campos e Sil-
va e sua mulher.

Simão Izidro Campos e
Silva e sua mulher require-
ram no Juizado de Direito
da Comarca de Santarém
mandado de segurança con-
tra o ato do sr. Interventor
Federal de Santarém, Capi-
tão Elmano de Moura Melo,
que concedera aforamento a
terceiros de um terreno per-
tencente aos suplicantes e
devidamente registrado no
Cartório do Registro de
Imóveis.

Prestadas as informações
pela autoridade requerida e
ouvido o Órgão do Ministé-
rio Público, a dra. Juíza de
Direito pela sentença de fls.
38v. 40 — concedeu a segu-
rança, recorrendo de ofício.
Inconformada, a Prefeitura
Municipal de Santarém agra-
vou de petição, sendo o re-
curso contramandado pelos

agravados, e instância de
cisco pelo despacho de fls.
68, subindo os autos para
esta instância, e sendo
Sr. Des. Procurador Geral
do Estado opinou em fls.
pela rejeição das prelimina-
res suscitadas pela recorre-
nte e, no mérito, pelo impro-
vimento de ambos os recur-
sos.

É o relatório.
O Ilustre Chefe de Minis-
tério Público em seu pare-
cer faz referência à juntada
de documentos pelos agrava-
dos, sem que fosse dado vis-
ta dos autos à agravante
para se manifestar sobre os
mesmos, considerando, entre-
tanto, que esses novos do-
cumentos em nada mudaram
a situação anterior, tal omis-
são constitui mera irregula-
ridade, desde que o Relator
não os entenda úteis para a
fundamentação de seu voto.

Realmente, ditos documen-
tos em nada influem para o
desate da questão, e tratam-
de assunto sem nenhuma vin-
culação ao ato impugnado.
Com a exibição deles em
Juízo, visam os agravados
mostrar o comportamento da
autoridade requerida no de-
sempenho de suas funções.

É pois, sem aplicação ao
caso a hipótese do art. 804
do Código de Processo Civil.
A agravante apresenta duas
preliminares, uma de incom-
petência da Justiça comum
para conhecer do litígio, por
ser o gestor de Santarém,
na época, interventor Fede-
ral, nomeado pelo Presidên-
te da República; e outra, da
decadência do direito à im-
petração da segurança.

Ressalta à evidência a fragi-
lidade da primeira prelimi-
nar. Ainda que o gestor de
Santarém, tenha sido no-
meado pelo Presidente da
República, os seus atos es-
tão realmente subordinados
à Justiça Comum, eis que
pela sua investidura não per-
deu o Município a autono-
mia e nem se investiu no
direito de gosar do fóro espe-
cial da Justiça Federal fóro
privativo apenas da União
Federal.

Em relação à segunda ar-
guição da decadência do di-
reito da impetração da se-
gurança também não merece

acolhida. Pelo que se vê nos
autos, os impetrantes toma-
ram conhecimento do ato
concedendo aforamento do
terreno a terceiros com pu-
blicação de mesmo no Jor-
nal de Santarém, em data
de 25 de abril de 1970. A
iniciativa do mandado de segu-
rança foi despachada em 19
de junho do mesmo ano,
dentro, portanto, do prazo
estabelecido em lei.

Quanto ao mérito — Não
há negar, a sentença mere-
cendo confirmação, por seus
próprios fundamentos, que
são jurídicos e estão de
acordo com as provas dos
autos.

O caso é típico de manda-
do de segurança, posto que
não se trata de simples de-
fesa da posse, que escapa à
esfera do Instituto, mas de
defesa do direito de afora-
mento do terreno concedido
aos ancestrais dos impetran-
tes há mais de 26 anos, com
título definitivo transcrito
no Registro competente, hoje
lhes pertencendo, e que ago-
ra a autoridade impetrada
pretende anular sumaria-
mente, reincorporando-o pura
e simplesmente por ato uni-
lateral ao patrimônio Muni-
cipal para concessão a ter-
ceiros. Trata-se, pois, de um
direito líquido e certo dos
impetrantes, ferido por ato
arbitrário da autoridade re-
querida.

A vista do exposto:

ACORDAM os Juizes da
Primeira Câmara Cível do
Tribunal de Justiça do Esta-
do, à unanimidade de votos,
rejeitadas as preliminares
suscitadas, em negar provi-
mento a ambos os recursos
para confirmar a decisão re-
corrida.

Custas da lei.

Belém, 29 de agosto de
1972.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Osval-
do Pojucan Tavares —
Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará,
Belém, 9 de novembro de
1972.

Maria Salomé Novães
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3659)

ACORDÃO N. 1.493

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Magalhães Fer-
nandes & Cia.

Apelada: — Distribuidora
Produtos Alimentícios "Con-
fidência" Ltda.

Relator: — Desembargador
Pojucan Tavares.

Tratando-se de dívida líquida
e certa, confirma-se a sen-
tença que julgou proceden-
te a ação executiva.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Apelação
Cível da Comarca da Capital,
em que são partes, como
apelante: — Magalhães Fer-
nandes & Cia.; e, como ape-
lada: — Distribuidora Produ-
tos Alimentícios Confidencial
Ltda.

Distribuidora Produtos
Alimentícios Confidencial
Ltda., firma comercial esta-
belecida na cidade de São
Paulo, moveu contra a firma
comercial Magalhães Fernan-
des & Cia., estabelecida à
Trav. Benjamin Constant,
n. 1098, nesta cidade, ação
executiva para a cobrança
da quantia de Cr\$ 7.243,90,
representada por quatro Le-
tras de Câmbio, com aceites
da suplicada, vencidas, pro-
testadas e não pagas.

Contestando a ação a ré
requereu, preliminarmente,
absolvição de instância, e no
mérito, alegou nada dever a
autora, pois o crédito advém
de compras efetuadas não
por ela ré, mas pelo Sr. Ma-
noel Correia Magalhães que
já teria efetuado o paga-
mento, entregando à exe-
quente a importância de
Cr\$ 1.000,00 em dinheiro cor-
rente, e um Cheque no va-
lor de Cr\$ 6.762,80, sacado
contra o Banco Ultramarí-
nio Brasileiro S.A., Agência
da Vila Maria, São Paulo.

Do saneador não houve
recurso, mas da decisão que
reconsiderou o despacho de
fls. que determinara a expedi-
ção de carta precatória
para ser ouvida em São Pau-
lo o representante da firma
autora, agravou a ré no auto
do processo.

Concluída a instrução
Dr. Juiz pela sentença de
fls. 89-93, julgou proceden-
te a ação, subsistente e va-

da a penhora, condenando a executada ao pagamento da quantia de Cr\$ 6.782,80, juros de mora, custas e honorários do advogado da autora em 15% sobre o valor da ação. Inconformada, a ré, apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária.

E o relatório.

O agravo no auto do processo incide não sobre o despacho saneador, mas sobre o ato de reconsideração do deferimento de expedição de carta precatória para a tomada do depoimento do representante da exequente em São Paulo.

Alega a agravante que essa prova era fundamental à sua defesa. Não merece, porém, acolhida o recurso, porque na oportunidade da especificação de provas, a ré em verdade requereu o depoimento do representante da autora nesta Capital e não do representante em São Paulo. É certo que o dr. Juiz atendeu o pedido formulado posteriormente, para depois então reconsiderar o seu despacho à vista da impugnação da parte contrária, admitindo a prova apenas dentro do que foi especificado pelas partes. Assim, a reconsideração visou corrigir ou ordenar o processo, evitando expediente protelatório ao desate da lide.

No mérito, a sentença merece confirmação por seus próprios fundamentos. Trata-se de dívida líquida e certa, comprovada plenamente nos autos a despeito da alegação da ré.

Pelos documentos vindo com a inicial e com as de-

mais peças do processo, verifica-se que a firma executada representada pelo seu sócio Manoel Correia Magalhães adquiriu em São Paulo da firma exequente mercadorias no valor de Cr\$ 7.782,80, entregando por conta desse a quantia de Cr\$ 1.000,00, em moeda corrente, e um Cheque para garantia do restante da dívida no valor de Cr\$ 6.782,80, contra o Banco Ultramarinho Brasileiro S.A., Agência Vila Maria, São Paulo, e que posteriormente não fora pago pelo sacado, por falta de fundos.

Verifica-se também que essas mercadorias foram recebidas aqui em Belém pela ré, não havendo, assim dúvida alguma quanto à sua responsabilidade pelo pagamento do débito, dele deduzido o valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) já pago à exequente.

À vista do exposto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo no auto do processo e à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 29 de agosto de 1972.

Edurado Mendes Patriar-
cha — Presidente; Osva-
do Pojucan Tavares —
Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 9 de novembro de
1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3659)

EDITAIS JUDICIAIS

— P R O C L A M A S —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Lisboa Paz de Matos e Maria Naziozene Pinheiro Duarte, ele filho de Raimundo Paz de Matos e de Maria de Nazaré Paz de Matos, ela filha de João Peiro Duarte e de Raimunda Pinheiro Duarte, solt; — Adalberto Guerreiro do Amaral e Regina

Célia Navarros Guerreiro, el filho de Adalberto Araujo de Amaral e de Sinomar Guerreiro do Amaral, solt; — José Ribamar Rodrigues Sizo e Anna Elizabeth Souza de Miranda, ele filho de José Sizo Fidalgo e de Raimunda Rodrigues Sizo, ela filha de Manoel Miranda Sobrinho e de Maria Noemi Souza de Miranda, solt; — Benedito José

Antônio Santos e Maria Euzébia, solt; — Osmar Bal-
dele Leal Santos, ele filho de mundo Rodrigues Camara e
Raul de Aguiar Santos e de Maria Luiza de Lima Santos,
Maria Antonio Santos, ele fi-
lho de Antonio Mota dos San-
tos e de Euzébia Leal Santos,
solt; Clovis Clementino Sabá,
e Rosa Maria Fraiha Tuma,
ele filho de Alirio Sabá e de
Maria Tritonia Franco Sabá,
ela filha de Alberto Simão
Tuma e de Suraya Fraiha Tu-
ma, solt; — Manoel Vas de
Carvalho e Maria Julieta da
Fonseca Neno, ele filho de
Antonio José de Carvalho e
de Emilia Vaz Carvalho, ela
filha de Augusto da Silva Ne-
no e de Lindomar da Fonseca
Neno, solt; — Angelus Sebus
tão Mergulhão de Araujo e
Sonia Maria Lima Vasconce-
los, ele filho de Peri Holan-
da de Araujo e de Oscarina
Mergulhão de Araujo, ela fi-
lha de José Pereira de Vas-
concelos e de Maria Lima
Vasconcelos, solt; — Raimun-
do Jorge Rodrigues Dias e
Maria Olivia Abranches de
Miranda, ele filho de Santino
dos Santos Dias e de Doroty
Rodrigues Dias, ela filha de
Luiz Ferreira de Miranda e
de Maria de Nazaré Abran-
ches Miranda, solt; — Arnan-
do da Silva e Maria das Gra-
ças Viana de Lima, ele filh-
o de Manoel da Silva e de Aris-
ta Francez da Silva, ela filha
de Vitorino Assis de Lima e
de Laura Vianna de Lima
solt; — João Carmino Ferrei-
ra e Joana Cerqueira dos
Santos, ele filho de Francisco
Silva Ferreira e de Narcisa
Carmina Ferreira, ela filha
de Bráulio Sabino dos San-
tos e de Eugénia Cerqueira
dos Santos, solt; — Se alguém
souber de impedimentos, de-
nuncie-os para fins de direito
Belém, 16 de novembro de
1.972 — E eu, Edith Fuga
Garcia, escrevente juramen-
tada, assinô.

Edith Fuga Garcia

(T. n. 18773 Reg n. 4944 —
Dia 21.11.72).

— P R O C L A M A S —

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas: — Antonio José Santos
Silva e Leina Nazaré Bastos
dos Santos, ele filho de An-
tonio José Santos Silva e de
Maria José Santos Silva, ela
filha de Aruindo Santos de

Camara e de Maria de Lour-
des Rodrigues Cãmara,
ela filha de Aptaciano
de Lima Santos, solt;
— Alfredo de Souza Coelho e
Gislaene Therezinha da Luz
Scherer, ele filho
de José Scusa Coelho
e de Joana dos Santos de
Souza Coelho, ela filha de Ary
Scherer e de Hilda da Luz
Scherer. solt; — Herculano
do Carmo Moraes e Luzia
Começanha Miranda, ele
filho de Manoel Gregório de
Moraes e de Sebastiana de
Carmo Moraes, ela filha de
Oswaldo Correia de Miranda
e de Irene Começanha Miran-
da, solt; — Alberto Soares
Neto e Arilda Alire da Luz
Scherer, ele filho de José Ida-
lino Bezerra e de Maria do
Socorro Soares Bezerra, ela
filha de Ari Scherer e de Hil-
da Luz Scherer, solt;
— Luiz Gonzaga de
Souza e Vera Lucia
Salheb de Oliveira, ele filho
de Laura de Costa e Souza, ela
filha de Avelino Pojo de Oli-
veira e de Olinda Salheb de
Oliveira, solt; — João Batista
Rocha de Souza e Maria Luiza
Moraes da Silva, ele filho de
Oswaldo Rocha de Souza e
de Raimunda Ozilda Rocha
de Souza, ela filha de Deu-
sario Moraes da Silva, solt;
— Antonio Rafael Ramos
Gomes e Luzia Michel Sala-
me, ele filho de Pedro José
Mendonça Gomes e de Ceci-
lia Ramos Gomes, ela filha
de Michel Salame e de Maria
Honá Salame, solt; — Fran-
cisco Martins de Abreu e de
Therezinha Gonçalves Alves,
ele filho de Francisco Lopes
de Abreu e de Leontina Mar-
tina de Abreu, ela filha de
Antonio Maria Zacarias Alves
e de Antonina Gonçalves Al-
ves, solt; — Constantino Vi-
cente Cruz e Maria Pinheiro
de Conceição, ele filho de
Francisco José da Cruz e de
Maria Bonifacio da Conceição
ela filha de Candido Concei-
ção e de Ana Luiza da Com-
menda. — Se alguém souber
de impedimentos denuncie-os
para fins de direito. Belém,
16 de novembro de 1.972. E
eu, Edith Fuga Garcia, escre-

vente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
 (T. n. 18774 Reg n. 4945 —
 Dia: 21.11.72).

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a M.F Buffone estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 34117—A. no valor de Seis mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.428,90) vencida em 31.10.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. não paga. a favor de Cia. Mondaco e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto Substituto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4946 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Rainaldo Fabiano da Silva estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. AC—41172, no valor de

Cento e vinte cruzeiros
 Cr\$ 120,00 vencida em
 15.10.72 por Vv. Ss. Aceita a favor de Belauto-Belém Automóveis S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto Substituto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4948 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Waldomiro Avelino de Moraes, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, duplicata de conta mercantil n. AC—0803/72 no valor de Cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) vencida em 15.10.72 por Vv. Ss. Aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S.A.; e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto Substituto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4949 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Conrado da Silva Diniz Filho estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) vencida em 31.08.72 por Vv. Ss. Avalizada a favor de Banco Comercial da Produção S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto Substituto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4947 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a NIAP — Norte Industrial e Agropecuária Ltda, (Emitente) — Chan Tun Jan — Chin Tsiu Ja — Avalistas estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1o. andar da parte do Banco Nacional do Norte S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória n. A—0171/71—18/24 no valor de Hum mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos Cr\$ 1.471,44 vencida em 09.11.72 por Vv. Ss. Emitida e Avalizada a favor de Produção S.A. Créditos Financeiros e Investimentos Produza, e

os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto Substituto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4950 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Conf. Miramar Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de devolução— aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. CI—53157 A no valor de Cr\$ 900,00 — novecentos cruzeiros vencida em 30.10.72 por Vv. Ss. Não dev. não ac. não paga a favor de S.A. União Manufatura de Roupas. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto Substituto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4951 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Layon Viegas Salomão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte de Bozano Simonsen S.A. Crédito — Financ. e Invest. para apontamento e protesto, por falta de pagamento as notas promissórias no valor de Novecentos e setenta cruzeiros e trinta e três centavos vencida em 29.06.72 — 29.7.72 — 29.8.72 — 29.9.72 — 29.10.72 por Vv. Ss. Emitida a favor de Bozano Simonsen S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto de Letras Substituto — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 4952 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a João de Melo Corrêa — Emitente — Maria Costa, Fernandes — Avalista estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Três mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 3.500,00 vencida em 23.09.72 por Vv. Ss. Emitida e Avalizada, a favor de Banco Comercial da Produção S.A. e os intimo e no-

tifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto de Letras Substituto — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 4953 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Marcina Nunes Magno — Emitente — Orlando Machado Magno — Avalista estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Cento e cinquenta cruzeiros — (Cr\$ 150,00) vencida em 5.06.72 por Vv. Ss. Emitida e Avalizada a favor de Banco Comercial da Produção S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto de Letras Substituto — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 4954 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a Oliveira & Oliveira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 10 andar da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. AC—0816/72 no valor de Quatrocentos e cincoenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) vencida em 15.10.72 por Vv. Ss. Não Aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto de Letras Substituto — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 4955 — Dia: 21.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a George Yashiro estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória n. 06/09. no valor de Três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) vencida em .. 30.10.72 por Vv. Ss. Emitida a favor de Sociedade Comercial Toyoda Tsusho do Brasil Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1972.

SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. — Oficial do Protesto de Letras Substituto — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 4956 — Dia: 21.11.72).

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

PÓSULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Prego: Cr\$ 6,00